



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

ANO DE 2019

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DO DIA 28 DE MARÇO DE 2019  
**(Mandato 2017-2021)**

N.º 43 / 2019

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO DIA  
VINTE E OITO DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E  
DEZANOVE**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores	Eng. <sup>a</sup> Ana Maria Martins Rodrigues
	Dr. Orlando Gaspar Rodrigues
	Dr. <sup>a</sup> Maria Manuela Silva Moreira Duarte
	Sr. José Maria Veloso Delgado
	Dr. Luís Miguel Mendes Ramalho
	Dr. Alberto Fernando Correia Neto
	Sr. José António Ferreira da Silva

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e trinta minutos.

O senhor Vereador, Eng.<sup>o</sup> Paulo Jorge Esteves Ferreira, faltou por estar em representação do Município na Assembleia da Agência de Energia do Porto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Ordinária de 28.03.2019

Agenda de Trabalhos

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### **1 – Diversos**

**1.1** - Aprovação das atas das reuniões realizadas nos dias 14.02.2019, 18.02.2019 e 28.02.2019;

**1.2** - Autorização Prévia para lançamento de Fogo de Artifício - Festas da Páscoa.

#### **2 – DOT – Divisão de Ordenamento do Território**

**2.1** - Processo n.º 31-L/2018, em nome de Faixa Vertical - Unipessoal, Lda.

Local: Rua Nova da Fonte - Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização;

**2.2** - Processo n.º 215-OC/2001, em nome de Gold Tech, S.A.

Local: Rua São João de Sobrado, n.º 1280 - Sobrado

Anulação da declaração de caducidade;

**2.3** - Processo n.º 59-OC/2003, em nome de Óscar Ferreira Lopes

Local: Rua do Vilar - Sobrado

Declaração de caducidade;

**2.4** - Processo n.º 156-OC/2012, em nome de Manuel Moreira da Silva

Local: Travessa Souto Pinheiro, 69 - Sobrado

Declaração de caducidade.

#### **3 – DESAS – Divisão de Educação, Saúde e Ação Social**

**3.1** - Proposta de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) no Espaço Internet.

#### **4 – DD – Divisão de Desporto**

**4.1** - ATAD - Amigos do Trail Associação Desportiva - Proposta de celebração do Protocolo de Coorganização do I Trail da Mulher – 26 de maio;

**4.2** - Junta de Freguesia de Campo e Sobrado - Proposta de celebração de Protocolo de Coorganização do 22.º Grande Prémio de Atletismo da Vila de Campo - integrado nas comemorações do dia 25 de abril;

**4.3** - Associação Desportiva Valongo - ADV - 6.ª Edição do Torneio de Verão de Hóquei em Patins “César Fidalgo” - 19, 20 e 21 de julho;

**4.4** - NCRV - Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo - IV Torneio Internacional de Basquetebol Vallis Longus 2019.

### **5 – DL – Divisão de Logística**

**5.1** - Formação Prática em Contexto de Trabalho - Estágio no Horto da Palmilheira.

### **6 – DCT- Divisão de Cultura e Turismo**

**6.1** - Proposta de atribuição de subsídio à Confraria do Senhor dos Passos;

**6.2** - Realização de estágios - aluna da Escola Profissional de Valongo;

**6.3** - Pedido de Estágio - Escola Secundária de Valongo.

### **7 – DTIM – Divisão de Tecnologias de Informação e Multimédia**

**7.1** - Realização de estágio - Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

### **8 – DFA – Divisão Financeira e Aprovisionamento**

**8.1** - Empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo do n.º 1, do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, para aplicação em investimentos, no montante de 2.137.979,81€, correspondente ao financiamento da contrapartida nacional de investimento municipal - cessação do procedimento de contratação;

**8.2** - Contração de empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo do n.º 1, do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, para aplicação em investimentos, no montante de 2.659.805,44€, correspondente ao financiamento da contrapartida nacional de investimento municipal.

### **9 – DJRH – Divisão Jurídica e Recursos Humanos**

**9.1** - Proposta de alteração aos protocolos celebrados com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Valongo e Ermesinde: apoio para as despesas com os prémios das apólices de seguro das viaturas e aquisição de Equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndios em Espaços Naturais para novos Bombeiros que ingressem na carreira de bombeiro voluntário;

**9.2** - Processo disciplinar instaurado a Fernando José Magalhães Gomes - Proposta de despedimento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

**9.3** - Reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada a 25 de janeiro de 2019 - Não participação na votação.

Valongo, 25 de março de 2019

O Presidente da Câmara,

---

(Dr. José Manuel Ribeiro)

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, cumprimentou os presentes e deu início à reunião, informando que o senhor Vereador, Eng.º Paulo Ferreira, não participaria na reunião de Câmara, pois encontrava-se em representação do Município de Valongo na Assembleia da Agência de Energia do Porto.

De seguida, concedeu a palavra aos senhores Vereadores que pretendessem fazer uso da mesma.

## **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA**

Não se verificaram intervenções dos membros da Câmara no Período de Antes da Ordem do Dia.

## **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de seis milhões, seiscentos e doze mil, sessenta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos.

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### **1.1 - APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES REALIZADAS NOS DIAS 14.02.2019, 18.02.2019 E 28.02.2019**

Aprovadas por unanimidade.

Não participaram na votação da ata de 14.02.2019 o senhor Vereador eleito pelo PS, Sr. José Delgado, e o senhor Vereador eleito pelo PPD/PSD, Dr. Luís Ramalho, por não terem estado presentes na reunião.

### **1.2 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO - FESTAS DA PÁSCOA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação técnica n.º 3523/2019, datada de 18.03.2019, subscrita pelo Eng.º José Gonçalves, dos Serviços Municipais de Proteção Civil e Proteção da Floresta, cujo teor se transcreve:

“Recebemos da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede - Valongo um pedido de Autorização Prévia para Lançamento de Fogo de Artifício, no âmbito da comemoração das festas da Páscoa.

Os locais de lançamento do fogo são dois:

Próximo do Cemitério de Valongo, Freguesia com o mesmo nome;

Terreno junto à Rua da Fontinha, em Susão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Serão realizados nos dias 20 (entre as 21h00 e as 23h00) e 21 de abril (entre as 08h00 e as 22h00), logo ocorrerá fora do período crítico, pelo que apenas está sujeito a autorização prévia se á data do lançamento de fogo se verificar índice de risco temporal de incendio de níveis muito elevado e máximo.

Uma vez que na presente data não é possível averiguar tais índices para os dias do lançamento do fogo, houve necessidade de avaliar a distância a espaços florestais para o calibre máximo dos artigos pirotécnicos a utilizar - 50mm - conforme definido no documento Técnico da PSP (Departamento de Armas e Explosivos) e verificou-se que é mais que suficiente (superior a 100mts).

Neste contexto não se vê inconveniente no deferimento da autorização prévia.

Nos termos dos nºs 2 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, é competência da Câmara decidir sobre a autorização prévia em apreço.

A emissão desta autorização, de acordo com o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de 25,55 euros para cuja isenção é competente o Senhor Presidente da Câmara, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, na reunião de 26 de Outubro de 2017.

Face ao exposto e caso o teor da presente informação tenha anuência superior, propõe-se:

- 1.Solicitar à Câmara Municipal deliberar emitir a Autorização Prévia para Lançamento de Fogo, nos termos do n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
- 2.Deferimento da Isenção de taxas, no valor de 25,55 euros, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro.»

Sobre o assunto foi prestada a informação em 18.03.2019, pelo Comandante Operacional Municipal, Eng.º Delfim Cruz, que igualmente se transcreve:

«Exmo. Sr. Presidente Dr. José Manuel Ribeiro, concordo com a proposta de envio à Câmara para deliberação sobre a emissão de parecer prévio favorável ao lançamento de fogo pirotécnico e sobre a isenção do pagamento de taxas. À consideração superior.»

Sobre o assunto o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 03.2019, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação, deliberar por **unanimidade**, emitir a Autorização Prévia para Lançamento de Fogo nos termos propostos na informação técnica.

### 2.1 - PROCESSO N.º 31-L/2018, EM NOME DE FAIXA VERTICAL - UNIPESSOAL, LDA.

**LOCAL: RUA NOVA DA FONTE - ERMESINDE**

### **PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Faixa Vertical-Unipessoal Lda., respeitante ao pedido de receção provisória das obras de urbanização, instruída com a informação n.º

226/DOT.EU/2019, datada de 28/02/2019, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior, Jorge Gonçalves:

«Pelo requerimento registado com o n.º 1566 de 17.01.2019, é solicitado pelo requerente a receção das obras de urbanização e a devolução da caução prestada no valor de 808,50€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 4 e 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização Edificação (RJUE), o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial.

Mais se informa que, de acordo com o estipulado no artigo 87.º do referido diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes à operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria (auto de vistoria n.º 07 de 27.02.2019) é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos”, não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização e a respetiva libertação de caução.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54.º do RJUE, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 80,85€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54.º e artigo 87.º do RJUE.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOT, Arqt.º Eduardo Paupério, em 01/03/2019, que igualmente se transcreve:

«Considerando que as infraestruturas se encontram concluídas de acordo com os projetos aprovados, propõe-se o deferimento do pedido de receção provisória das obras de urbanização, e conseqüente redução do valor da caução prestada em 90% do montante inicialmente fixado. A competência para decidir sobre a receção provisória ou definitiva das obras de urbanização é da câmara municipal nos termos do artigo 87.º, n.º 1 do RJUE.»

Em 04/03/2019, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 15/03/2019, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do art.º 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, recacionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente libertação da caução com base na informação técnica prestada.

## **2.2 - PROCESSO N.º 215-OC/2001, EM NOME DE GOLD TECH, S.A.**

**LOCAL: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 1280 - SOBRADO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

### ANULAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Gold Tech, S.A., respeitante à proposta de anulação da declaração de caducidade deliberada pela câmara municipal em 18/01/2018, instruída com a informação n.º 214/DOT.EAT/2019, datada de 19/02/2019, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior, Pedro Coelho:

«Através do presente processo foi submetido um pedido de licenciamento para realização de obras de remodelação, ampliação e alteração de um edifício existente na morada supra identificada. O pedido contemplou a divisão do prédio em regime de propriedade horizontal, de modo a serem constituídas 182 frações autónomas que, na sua maioria, seriam destinadas a uso industrial.

A pretensão foi deferida por despacho de 09.10.2002, com base na informação técnica n.º 1441/STEU/2002, e em 07.01.2003 foi emitido o alvará de obras de alteração n.º 2/2001, válido até 06.01.2006.

Posteriormente, os serviços de fiscalização municipal desta autarquia detetaram que algumas das frações se encontravam ocupadas e identificaram as empresas que estavam a funcionar indevidamente nas mesmas.

Como consequência, estes serviços notificaram os infratores para repor a legalidade urbanística voluntariamente, mediante a apresentação dos pedidos de emissão de alvará de utilização ou cessação da utilização indevida, conforme estipula o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.

Desde então foram apresentados e deferidos pedidos de concessão de autorização de utilização para as frações “U”, “T”, “AG” e “AF”, tendo sido emitidos os alvarás de autorização de utilização n.º 11/2011, 12/2011 e 1/2014 para estas quatro frações.

Seguidamente, constatou-se que a obra em apreço não estava concluída, embora o prazo fixado na licença se encontrasse largamente ultrapassado.

Assim, por deliberação tomada na reunião de câmara de 18.01.2018, foi declarada a caducidade da licença administrativa, em conformidade com a alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

No entanto, estes serviços detetaram, posteriormente, que a empresa “Salvagio - Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.” foi notificada dessa decisão, mas aos restantes interessados não foi sequer realizada audiência prévia.

Assim, questionou-se aos serviços da unidade jurídica da DJRH se o procedimento tinha sido corretamente instruído.

De acordo com a informação n.º 123/DJRH.UJ/2018, de 01.12.2018, a câmara municipal deverá proceder à anulação da declaração de caducidade deliberada a 18.01.2018, em virtude de esta não ter sido precedida de audiência prévia de todos os interessados, nos termos e fundamentos do mesmo parecer, o que agora se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOT, Arqt.º Eduardo Paupério, em 21/02/2019, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Vereador para decisão. Considerando o teor da informação n.º 123/DJRH.UJ/2018 deverá a câmara municipal revogar a declaração de caducidade da licença deliberada a 18.01.2018 em virtude de esta não ter sido precedida de audiência prévia de todos os interessados.»

Em 21/02/2019, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 15/03/2019, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, proceder à anulação da declaração de caducidade deliberada pela câmara municipal em 18/01/2018, em virtude de esta não ter sido precedida de audiência prévia de todos os interessados, nos termos da informação prestada.

### **2.3 - PROCESSO N.º 59-OC/2003, EM NOME DE ÓSCAR FERREIRA LOPES**

#### **LOCAL: RUA DO VILAR - SOBRADO**

#### **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Óscar Ferreira Lopes, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruída com a informação n.º 263/DOT.EAT/2019, datada de 04/03/2019, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior, Pedro Coelho:

«Pelo presente processo foi submetido e aprovado o pedido de licenciamento das obras de construção de um edifício de cave, rés-do-chão e andar na morada supra identificada, destinado a oficina de reparação de automóveis.

As obras iniciaram-se ao abrigo do alvará de construção n.º 1/2006, de 02.01.2006. O prazo para execução das obras inicialmente concedido (7 anos) foi sucessivamente prorrogado, tendo expirado em 06.07.2018.

Em 26.10.2018 efetuou-se nova inspeção à obra (12.ª), tendo-se constatado que a mesma não estava concluída, faltando ainda a execução de uma parte significativa dos trabalhos (por exemplo: construção do compartimento com 280 m<sup>2</sup> ao nível do rés-do-chão, que tem a designação de “oficina/exposição” no projeto de arquitetura aprovado).

Consequentemente, informou-se o requerente da intenção desta Câmara Municipal declarar a caducidade da licença administrativa, em conformidade com a alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação. Foi ainda concedido um prazo de 10 dias ao requerente para que, querendo, se pronunciasse sobre a essa intenção, nos termos definidos no n.º 5 do mesmo artigo.

Nesta data, constata-se que o referido prazo já expirou e nada foi apresentado ou comunicado pelo requerente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade da licença administrativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOT, Arqt.º Eduardo Paupério, em 04/03/2019, que igualmente se transcreve:

«Concordo. Facultado ao requerente o direito de audiência que lhe assiste nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação propõe-se que seja declarada pela Câmara Municipal a caducidade da licença ao abrigo do disposto no artigo 71.º, n.º 3, alínea d) do referido Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.»

Em 08/03/2019, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 21/03/2019, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, alínea d) do n.º 3 conjugado com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, nos termos da informação prestada.

### 2.4 - PROCESSO N.º 156-OC/2012, EM NOME DE MANUEL MOREIRA DA SILVA

#### LOCAL: TRAVESSA SOUTO PINHEIRO, 69 - SOBRADO

#### DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Manuel Moreira da Silva, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruída com a informação n.º 241/DOT.EAT/2019, datada de 25/02/2019, cujo teor se transcreve, subscrita pelos técnicos superiores Pedro Pinto e Couto Ferreira:

«Em 09.11.2012 foi solicitada a concessão de uma licença para legalização de obras de ampliação de edifício destinado a comércio e serviços no local supra identificado.

Em 12.03.2013 o requerente foi notificado que a pretensão foi deferida por despacho do Sr. Vereador com poderes delegados exarado em 11.03.2013.

Em 18.03.2016 foi emitido o alvará de obras de construção n.º 24/2016, fixando o prazo para conclusão das obras em 19.03.2021.

Em 20.07.2018 inspecionou-se a obra em apreço, tendo-se verificado que esta estava suspensa por período superior a seis meses.

Em 13.08.2018 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação, tendo sido fixado prazo de 10 dias para que, querendo, se pronunciasse.

Nesta data, verifica-se que o requerente não alegou factos que fundamentassem a alteração da proposta de decisão, porquanto na nova inspeção no passado dia 18.02.2019, verificou-se que a situação mantinha-se inalterada, ou seja, a mesma obra continuava suspensa por largo período superior a seis meses, bem como não foi constatado qualquer registo de trabalhos no livro de obra que exibiu aos signatários da presente informação.

Face ao exposto, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade da licença nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE, o que aqui se propõe.

A competência para decidir sobre o assunto foi delegada no Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, pelo despacho n.º 14/GAP/2018, de 28.03.2018.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOT, Arqt.º Eduardo Paupério, em 28/02/2019, que igualmente se transcreve:

«Concordo. Facultado ao interessado o direito de audiência que lhe assiste nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, propõe-se que seja declarada, pela câmara municipal, a caducidade da licença nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.»

Em 28/02/2019, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 15/03/2019, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 3, conjugado com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na sua atual redação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, nos termos da informação prestada.

### **3.1 - PROPOSTA DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT) NO ESPAÇO INTERNET**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a Proposta de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) no Espaço Internet, instruído com a informação técnica n.º 3603/2019, datada de 19/03/2019, subscrita por Aurora Maria Nogueira Sousa, Assistente Técnica cujo teor se transcreve:

“A Escola Secundária de Valongo contactou a Câmara Municipal de Valongo para aferir da viabilidade de aceitar uma aluna, do curso “Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos”, que necessita de proceder a uma Formação em Contexto de Trabalho, visando a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

O estágio terá como objetivo: colocar em prática os saberes adquiridos ao longo da Formação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Estagiária proposta: Eva Filipa Barbosa de Castro;

Duração e horário: com uma duração de 420h, as quais decorrerão a partir de 1 de abril de 2019 até ao dia 1 de julho de 2019 (dependendo do número de horas de trabalho/dia), durante 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas por semana (incluindo, se necessário, fins de semana);

Acompanhamento: será realizado por um/a professor/a da formação técnica da Escola Secundária de Valongo, que trabalhará em estreita articulação com o/a tutor da Câmara Municipal de Valongo;

Encargos: não existem quaisquer encargos para a Entidade acolhedora, ficando a formanda sob a responsabilidade da Direção do Agrupamento, coberto por um seguro escolar (em caso de acidentes corporais ocorridos na Empresa ou no trajeto de e para a Entidade) e por um seguro adicional de acidentes pessoais, pago pelo Programa Operacional Temático Capital Humano (POCH).

Considerando as funções para as quais a formanda está apta a executar, tais como:

- Instalar, configurar e efetuar a manutenção de computadores isolados ou inseridos numa rede local;
- Instalar, configurar e efetuar a manutenção de periféricos de computadores;
- Instalar, configurar e efetuar a manutenção de estruturas e equipamentos de redes locais;
- Instalar, configurar e efetuar a manutenção de sistemas operativos de clientes e de servidores;
- Conceber algoritmos através da divisão dos problemas em componentes;
- Conceber, implementar e efetuar a manutenção de bases de dados;
- Manipular dados retirados de bases de dados;
- Planificar, executar e efetuar a manutenção de páginas e sítios na Internet.

Considerando ainda, que estas funções vão de encontro às realizadas no Espaço Internet do Concelho de Valongo, propõe-se a aceitação da estagiária, Eva Filipa Barbosa de Castro.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À Consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Unidade de Ação Social, Dra. Maria Fernanda Afonso, em 19/03/2019, que igualmente se transcreve:

“Concordo com o proposto.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, emitiu em 19/03/2019, o seguinte despacho:

“Concordo.

À consideração superior.”

A Exma. Sra. Vereadora, Dra. Manuela Duarte, emitiu em 20/03/2019, o seguinte despacho:

“Concordo.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 21/03/2019, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea u), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar a celebração do Protocolo, em anexo, entre o Município de Valongo e o Agrupamento de Escolas de Valongo, com base na informação técnica prestada.

#### **4.1 - ATAD - AMIGOS DO TRAIL ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO DE COORGANIZAÇÃO DO I TRAIL DA MULHER - 26 DE MAIO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “ATAD – Amigos do Trail Associação Desportiva - Proposta de Celebração do Protocolo de Coorganização do I Trail da Mulher – 26 de maio “ instruído com a informação técnica n.º 3700/2019, datada de 20/03/2019, subscrita por Liliana Sandra Sampaio Almeida, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

“A ATAD – Amigos do Trail Associação Desportiva pretende levar a efeito a primeira edição do Trail da Mulher, no próximo dia 26 de maio, percorrendo trilhos do Centro de Trail Running de Valongo, de Couce, bem como da Serra de Santa Justa, com partida e chegada no Parque da Cidade de Valongo, de acordo com o percurso em anexo, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do Desporto Outdoor na nossa região, com o seguinte programa:

07h00 - Abertura do secretariado (junto à partida)

08h30 - Encerramento do secretariado do Trail

09h00 - Partida do Trail

10h30 - Hora prevista para a chegada das primeiras atletas

12h30 - Cerimónia de entrega de prémios

Trata-se de uma prova não federada, com atribuição de classificações (12 km a correr ou a andar), dirigida a atletas maiores de 16 anos idade, apenas do sexo feminino, estando prevista a participação de cerca de 800 atletas, com os seguintes escalões etários:

<b>Femininos</b>	<b>Anos</b>
Seniores F	16 aos 39
Veteranos F	>= 40

A classificação por equipas será atribuída em função dos 3 melhores tempos da geral 12 Km.

As inscrições serão efetuadas através da plataforma Prozis, decorrerão de 8 de fevereiro a 20 de maio e terão um custo de 10,00€ por participante.

Neste sentido, a ATAD solicita ao Município de Valongo que se associe a esta iniciativa, na qualidade de coorganizador.

De acordo com o seu caderno de encargos, este evento tem um orçamento previsional de 9.900,00€, revertendo a receita das inscrições a favor da mesma, bem como patrocínios que venha a granjear, como se segue:


**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

TIPO DE SERVIÇO	VALOR (€)
T-shirts	3.000,00€
Medalhas	1.000,00€
Seguro	500,00€
Troféus	500,00€
Abastecimento	500,00€
Cronometragem e Dorsais	1.000,00€
Prémios	500,00€
Vídeo	1.400,00€
Policiamento	500,00€
Outros custos	1.000,00€
<b>TOTAL</b>	<b>9.900,00€</b>

Face ao exposto, propõe-se a celebração de um protocolo de coorganização, em que caberá, entre outros:

- Ao segundo outorgante – Amigos do Trail Associação Desportiva organizar o evento a nível técnico com base no regulamento, marcar os percursos, controlar as inscrições, disponibilizar os dorsais, assegurar a cronometragem, fornecer os abastecimentos, disponibilizar colaboradores, retirar as fitas dos percursos logo após o evento e colaborar na divulgação em parceria com o Município;
- O Município de Valongo, será responsável por aprovar os percursos, realizar o seguro da prova, ceder instalações, prestar apoio logístico, oferecer lembranças, colaborar na divulgação, entre outros, envolvendo um custo para o Município no valor de 850,64€, de acordo com o seguinte quadro:

Tipologia do Apoio	Valor estimado
<b>Custos indiretos</b>	
Seguro	<b>a)</b>
Instalações	502,89€
Logística	174,75€
Sacos e folhetos	140,00€
Divulgação	33,00€
<b>Total:</b>	<b>850,64€</b>

**a)** Ao abrigo da Apólice anual existente.

Aguarda-se a receção dos pareceres da GNR e PSP, de forma a viabilizar a sua realização.

Face ao exposto e sendo um dos objetivos do Município a promoção do Desporto Outdoor, aproveitando as condições naturais que o Concelho oferece através das suas Serras, coloca-se à consideração da Câmara Municipal deliberar sobre a proposta de Protocolo de Coorganização do I Trail da Mulher, a decorrer no dia 26 de maio, de acordo com o anexo.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público e com o artigo 12.º, bem como a alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Sra. Chefe de Divisão, Susana Leão, em 20/03/2019, que igualmente se transcreve:

“Concordo com a proposta de protocolo de coorganização da 1.ª edição do “Trail da Mulher”, que irá contribuir para a promoção do Desporto Outdoor, no Concelho. Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação do Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, em 21/03/2019, que igualmente se transcreve:

“Concordo. À consideração do Senhor Presidente levar a reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 22/03/2019, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, cumprimentando os presentes.

Disse que a Câmara deveria sugerir à ATAD que procedesse à alteração da data do evento atendendo a que nesse dia ocorreriam as Eleições para o Parlamento Europeu, e a realizar-se o evento, com a associação do Município, seria o mesmo que promover a abstenção. Acrescentou que se o Município, enquanto Poder Local, chamasse a atenção para outro acontecimento que não o ato eleitoral, na sua perspetiva, poderia ser mal interpretado.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que o evento realizar-se-ia na parte da manhã, o que não invalidava a que os cidadãos votassem da parte da tarde. Disse, ainda, que a lei permitia o voto antecipado em mobilidade.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, referindo que o voto antecipado tinha que ser justificado.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, elucidando que houve uma alteração à lei e esse argumento já não existia. Referiu que transmitiria ao senhor Vereador do Desporto a proposta apresentada para que a ATAD a avaliasse.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 artigo 7.º do Regulamento



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, por **unanimidade**, aprovar a proposta de Protocolo de Coorganização com a ATAD – Amigos do Trail Associação Desportiva em anexo, com base na informação técnica prestada.

### 4.2 - JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO E SOBRADO - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COORGANIZAÇÃO DO 22.º GRANDE PRÉMIO DE ATLETISMO DA VILA DE CAMPO - INTEGRADO NAS COMEMORAÇÕES DO DIA 25 DE ABRIL

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Junta de Freguesia de Campo e Sobrado - Proposta de celebração de Protocolo de Coorganização do 22.º Grande Prémio de Atletismo da Vila de Campo”, instruído com a informação técnica n.º 3713/2019, datada de 20/03/2019, subscrita por Vítor Hugo Marques Vale Palácios, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

“A Junta de Freguesia de Campo e Sobrado celebra as festividades do Dia da Liberdade, através da organização de uma prova de atletismo, intitulada “Grande Prémio de Atletismo da Vila de Campo”, que conta já com 21 edições, dirigida aos escalões infantis, benjamins A/B, Iniciados, Juvenis, Seniores e Veteranos I/II/III, associada a uma caminhada envolvendo a população em geral, num total de cerca de 1000 participantes.

Neste âmbito, a 22.ª edição do evento irá decorrer no próximo dia 25 de abril, com partida pelas 08h30, junto ao edifício da sede da Junta de Freguesia, em Campo, percorrendo várias ruas desta localidade de acordo com os percursos em anexo de grau de dificuldade médio, envolvendo um orçamento global estimado no valor de 10.000,00, para entre outras despesas: prémios, cronometragem, comissariado, forças de segurança, abastecimentos, dorsais, grades de segurança, palco para entrega de prémios, sistema sonoro, lembranças e recursos humanos.

As receitas das taxas de inscrição reverterão a favor da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, respetivamente:

- Juvenis – 3€;
- Seniores e veteranos – 5€;
- Benjamins A e B, infantis e iniciados (crianças) – gratuito;
- Caminhada – 2€ a partir dos 10 anos.

Para a realização do “22.º Grande Prémio de Atletismo da Vila de Campo” e, à semelhança dos anos anteriores, a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado solicita a Coorganização do Município, no sentido de unirem esforços para a organização de uma prova com maior qualidade e mediatismo.

Assim, coloca-se à consideração superior o seguinte apoio do Município:

- a) Emitir parecer favorável sobre os percursos;
- b) Ativar a apólice do seguro de eventos desportivos;
- c) Oferecer 54 troféus em ardósia, com um custo associado no valor de 169,02€;
- d) Oferecer 1000 sacos do circuito dos trilhos, com um custo associado no valor de 91,00€;

- e) Disponibilizar 1000 mts de fita sinalizadora para marcação do percurso, com um custo associado no valor de 49,20€;
- f) Disponibilizar 150 barreiras de segurança, com um custo associado no valor de 26,55€;
- g) Disponibilizar 1 palco de 8x7mts, com montagem/desmontagem e cobertura, para a entrega dos prémios, com um custo associado no valor de 705,30€;
- h) Montagem do pórtico insuflável, no dia 25 de abril, pelas 08h00 e desmontagem prevista pelas 13h00, sendo necessário o pagamento de trabalho extraordinário no valor estimado de 400,00€;
- i) Promover e divulgar o evento em parceria com a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado.

Este evento terá um custo para o Município no valor de 1.441,07€, de acordo com o seguinte quadro:

Tipologia do Apoio	Valor estimado
<b>Custos indiretos</b>	
Logística	1.272,05€
<b>Sub-Total:</b>	1.272,05€
<b>Custo direto</b>	
Troféus	169,02€
<b>Sub-Total:</b>	169,02€
<b>Total:</b>	1.441,07€

A Junta de Freguesia de Campo e Sobrado assumirá o seguinte:

- a) Dinamizar o evento, tendo em consideração o regulamento do mesmo;
- b) Acompanhar tecnicamente o evento;
- c) Articular com os Bombeiros e GNR, o apoio no decorrer da prova;
- d) Requerer os Pareceres à Associação de Atletismo do Porto, às Infraestruturas de Portugal e à GNR;
- e) Oferecer os Prémios a atribuir em Vale Cheque e Taças;
- f) Elaborar o cartaz do evento e brochura do evento;
- g) Promover e divulgar o evento em parceria com o Município.

**Nota:** Aguarda-se que esta entidade envie os pareceres das Infraestruturas de Portugal e da GNR de Campo, de forma a viabilizar a realização do evento.

Mais se informa que a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado:

- Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
- Prossegue fins de interesse público municipal;
- Apresenta o Plano de Atividades e Orçamento do corrente ano e o documento de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior;
- Compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio.

Considerando a importância da Revolução dos “Cravos” para a história do nosso país, é relevante a sua comemoração como símbolo da Liberdade, pelo que se coloca à consideração da Câmara Municipal,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

deliberar sobre a proposta do Protocolo de Coorganização para a realização do “22.º Grande Prémio de Atletismo da Vila de Campo”, a decorrer no dia 25 de abril, de acordo com o anexo.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Sra. Chefe de Divisão, Susana Leão, em 20/03/2019, que igualmente se transcreve:

“Concordo com a proposta de protocolo de coorganização da tradicional prova de atletismo, intitulada - 22.º Grande Prémio de Atletismo Vila de Campo, cujo apoio é semelhante aos anos anteriores. Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido. À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação do Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, em 21/03/2019, que igualmente se transcreve:

“Concordo. À consideração do Sr. Presidente para levar a reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 22/03/2019, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar a proposta de Protocolo de Coorganização com a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado em anexo, com base na informação técnica prestada.

### 4.3 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VALONGO - ADV - 6.ª EDIÇÃO DO TORNEIO DE VERÃO DE HÓQUEI EM PATINS “CÉSAR FIDALGO” - 19, 20 E 21 DE JULHO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à “Associação Desportiva Valongo – ADV - 6.ª Edição do Torneio de Verão de Hóquei em Patins “César Fidalgo” – 19, 20 e 21 de julho”, instruído com a informação técnica n.º 3709/2019, datada de 20/03/2019, subscrita por Liliana Maria Ferreira Loureiro, Assistente Técnica, cujo teor se transcreve:

“À semelhança dos anos transatos, a Associação Desportiva Valongo - ADV pretende levar a efeito a 6.ª edição do Torneio de Verão de Hóquei em Patins intitulado “César Fidalgo”, de 19 a 21 de julho, no Pavilhão Municipal de Valongo, tendo como objetivo principal a homenagem póstuma ao atleta Cesar Fidalgo.

Este torneio terá início no dia 19/07 a partir das 21h00 e terminará no dia 21/07, pelas 18h00, com entrega de prémios, prevendo a participação de grandes nomes do Hóquei em Patins a nível Nacional e Internacional, nomeadamente Ângelo Girão, Rafael Costa, Henrique Magalhães, Telmo Pinto, João Souto, Tó Silva, Nuno Araújo, entre outros, envolvendo cerca de 250 participantes, bem como a presença do Porto Canal, Hóquei PT e outros meios de comunicação social, para a realização de reportagens e acompanhamento de todos os momentos do evento.

Para este evento, a Associação Desportiva de Valongo prevê um orçamento global de 8.350,00€, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Tipo de despesa</b>	<b>Valor estimado</b>
Arbitragem	1.800,00€
Publicidade	1.000,00€
Porco no Espeto	600,00€
Instalações da CMV	1.900,00€
Refeições Árbitros	400,00€
Trofeus e gravação	600,00€
Alimentação (comida disponibilizada nos bares)	850,00€
SunSet	700,00€
Ofertas Participantes	500,00€
<b>Total:</b>	<b>8.350,00€</b>

- **Receitas** – A ADV irá cobrar 60,00€ de inscrição/equipa e está a efetuar contactos com patrocinadores, prevendo envolver 20 equipas.

Face ao exposto, no sentido de unir esforços em prol do sucesso do evento, a Associação Desportiva de Valongo, solicita o apoio do Município de Valongo, que depois de analisado se propõe:

1. Isentar a taxa de utilização do Pavilhão Municipal de Valongo, nos dias 19, 20 e 21 de julho, com um custo associado no valor de 1.292,40€ (28,72€ x 45 horas);
2. Isentar a taxa de utilização do Campo de Ténis, de 18 a 22 de julho, para apoio ao evento, montagens e desmontagens, com um custo associado no valor de 1.424,52€ (668,76€+755,76€ = 3 dias uteis e 2 ao fim de semana);
3. Isentar a cedência de um estrado com cerca de 6 x 3 mts, com montagem e desmontagem no Campo de Ténis, com um custo associado no valor de 527,45€;
4. Isentar a cedência de 10 barreiras de segurança e transporte, com um custo associado no valor de 58,15€;
5. Disponibilizar 2 WC`S Portáteis, de 19 a 21 de julho, com um custo associado no valor de 221,40€;
6. Oferecer 25 Trofeus em ardósia, com um custo associado no valor de 48,55€, respetivamente:
  - 1.º Classificado - Trofeu 20x20cm
  - 2.º Classificado - Trofeu 15x15cm
  - Melhor jogador - Trofeu 15x15cm
  - Melhor guarda-redes - Trofeu 15x15cm
  - Fair-Play - Trofeu 15x15cm
  - 10 Atletas da equipa campeã – Trofeu 10x10cm
  - 10 Atletas da equipa 2.º lugar – Trofeu 10x10cm



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

7. Oferecer 250 lembranças (flyer do Desporto Outdoor e saco do Circuito dos Trilhos), para atletas e arbitragem, com um custo associado no valor de 35,00€;
8. Imprimir 50 cartazes para a divulgação do torneio, com um custo associado no valor de 33,00€;
9. Imprimir 2 telas para os Outdoors à saída da A4, nas Freguesias de Valongo e Ermesinde e 1 tela para a entrada do pavilhão, com um custo associado no valor de 270,60€;
10. Colocar as telas nos 2 Outdoors, com um custo associado no valor de 59,20€;
11. Disponibilizar 2 ilhas seletivas, com um custo associado no valor de 44,00€;
12. Disponibilizar 8 guarda-sóis para o Campo de Ténis, com um custo associado no valor de 191,20€;
13. Disponibilizar 5 mesas e 15 cadeiras, com um custo associado no valor de 59,20€;
14. Atribuir um apoio financeiro no valor de 2.000,00€, à Associação Desportiva Valongo - ADV, para fazer face as despesas de alimentação e arbitragem.

Este evento terá um custo para o Município de **6.264,67€**, de acordo com o seguinte quadro:

Tipologia do Apoio	Valor estimado
<b>Custos indiretos</b>	
Isenções (Instalações, barreiras e vasos)	3.302,52€
Logística	575,00€
Lembranças	35,00€
Divulgação	303,60€
<b>Sub-Total:</b>	<b>4.216,12€</b>
<b>Custo direto</b>	
Apoio pontual ao ADV a)	2.000,00€
Troféus	48,55€
<b>Sub-Total:</b>	<b>2.048,55€</b>
<b>Total:</b>	<b>6.264,67€</b>

### a) Valor a cabimentar

Salienta-se ainda que a ADV solicita a emissão da Licença Especial de Ruído, no entanto e de acordo com os termos do Decreto-lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 204/2012 de 29 de agosto, quando um evento decorre no interior de um edifício, neste caso num pavilhão, com um campo de ténis contíguo, este pedido não se aplica, uma vez que o edifício já possui o licenciamento adequado para o fim.

Mais informamos que, a Associação Desportiva de Valongo:

- Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
- Prossegue fins de interesse público municipal;
- Apresenta o Plano de Atividades e Orçamento do corrente ano e o documento de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior;

- Compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio.

Face ao exposto, coloca-se à consideração da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a conceder para a 6.ª Edição do Torneio de Verão de Hóquei em Patins “César Fidalgo”, organizada pela Associação Desportiva de Valongo, de 19 a 21 de julho.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público e com o artigo 12.º, bem como a alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Sra. Chefe de Divisão, Susana Leão, em 25/03/2019, que igualmente se transcreve:

“Concordo com a presente proposta de apoio, semelhante aos anos anteriores. Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.”

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação do Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, em 25/03/2019, que igualmente se transcreve:

Concordo. À consideração do Sr. Presidente levar a reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 25/03/2019, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público e com o artigo 12.º, bem como a alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, por **unanimidade**, apoiar a Associação Desportiva de Valongo na organização da 6.ª Edição do Torneio de Verão de Hóquei em Patins “César Fidalgo”, com base na informação técnica prestada.

#### **4.4 - NCRV - NÚCLEO CULTURAL E RECREATIVO DE VALONGO - IV TORNEIO INTERNACIONAL DE BASQUETEBOL VALLIS LONGUS 2019**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “NCRV – Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo – IV Torneio Internacional de Basquetebol Vallis Longus 2019”, instruído com a informação técnica n.º 3711/2019, datada de 20/03/2019, subscrita por Liliana Maria Ferreira Loureiro, Assistente Técnica, cujo teor se transcreve:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

“A secção de Basquetebol do NCRV - Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo, pretende levar a efeito o IV Torneio Internacional de Basquetebol Vallis Longus, a decorrer de 18 a 20 de abril, nas instalações dos Pavilhões Municipais de Campo n.º 1 e n.º 2.

Prevê-se o envolvimento de 450 atletas, do escalão Sub14 ao Sub19, de 30 equipas oriundas de vários pontos do país e da vizinha Espanha, com o seguinte caderno de encargos:

Tipo de despesa	Valor estimado
Alimentação equipa (cerca 2200 refeições)	3.700,00€
T`shirts de participação e All Star	1.800,00€
Animação do evento	600,00€
Arbitragem	850,00€
Impressão livro do Torneio	550,00€
<b>Total:</b>	<b>7.500,00€</b>

No sentido de tornar possível a realização deste torneio, considerando o orçamento acima exposto, o NCRV solicita o apoio do Município, que depois de analisado se propõe:

1. Isentar o pagamento da taxa de utilização dos Pavilhões Municipais de Campo n.º 1 e n.º 2, respetivamente:

➤ **Pavilhão Municipal n.º 1 de Campo**

- Das 14h00 do dia 18 de abril até às 20h00 do dia 20 de abril, com um custo associado de 517,86€ (54hx9,59€).

➤ **Pavilhão Municipal n.º 2 de Campo**

- Das 20h00 do dia 18 de abril até às 20h00 do dia 20 de abril, com um custo associado de 460,32€ (48hx9,59€).

2. Oferecer 66 troféus de classificação, com um custo associado de 134,76€, respetivamente:

- 6 Trofeus 1.º Classificado
- 6 Trofeus 2.º Classificado
- 6 Trofeus 3.º Classificado
- 6 Trofeus 4.º Classificado
- 6 Trofeus 5.º Classificado
- 30 Trofeus 5 ideal
- 6 Trofeus MVP – Melhor atleta de cada escalão

3. Oferecer 40 lembranças para as equipas e elementos da arbitragem (saco do turismo, com ardósia escolar e pena), com um custo associado de 84,80€:

4. Disponibilizar transporte para os atletas que se deslocarão de comboio, da Estação de Ermesinde para o Pavilhão Municipal de Campo n.º 1 e vice-versa, com um custo associado de 80,14€;

5. Atribuir um apoio financeiro de 1.000,00, ao Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo, pessoa coletiva n.º 501 312 617, com sede na Rua Sousa Paupério - 72, 4440-697- Valongo, para fazer face às despesas que irá suportar.

Este evento envolve um custo global para o município no valor de 2.277,88€, de acordo com a seguinte tabela:

Tipologia do Apoio	Valor estimado
<b>Custos indiretos</b>	
Isenções	978,18€
Lembranças	84,80€
Transporte	80,14€
Sub - Total	1.143,12€
<b>Custos diretos</b>	
Apoio Financeiro ao NCRV a)	1.000,00€
Troféus	134,76€
Sub - Total:	1.134,76€
Total	2.277,88€

**a) Valor a cabimentar**

Mais se informa que, o NCRV:

- Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
- Prossegue fins de interesse público municipal;
- Apresenta o Plano de Atividades e Orçamento do corrente ano e o documento de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior;
- Compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio.

Face ao exposto, coloca-se à consideração da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a conceder para a realização do IV Torneio Internacional de Basquetebol Vallis Longus, a decorrer nos dias 18, 19 e 20 de abril, organizado pelo NCRV – Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público e com o artigo 12.º, bem como a alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Sra. Chefe de Divisão, Susana Leão, em 25/03/2019, “Concordo com a presente proposta de apoio, semelhante aos anos anteriores. Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido”.

À consideração superior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Sobre o assunto foi prestada informação do Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, em 25/03/2019, que igualmente se transcreve:

“Concordo. À consideração do Sr. Presidente levar a reunião de Câmara.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 25/03/2019, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público e com o artigo 12.º, bem como a alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, por **unanimidade**, apoiar o NCRV - Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo, na realização do IV Torneio Internacional de Basquetebol Vallis Longus 2019, com base na informação técnica prestada.

### 5.1 - FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO - ESTÁGIO NO HORTO DA PALMILHEIRA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação técnica n.º 3182, datada de 11.03.2019, subscrita pela Eng.º Marília Barbosa, da Divisão de Logística, cujo teor se transcreve:

«1- A ADICE-Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde, solicitou por email datado de 27 de fevereiro o acolhimento de 2 formandos em formação prática em contexto de trabalho inserida no âmbito da qualificação de pessoas com deficiência e/ou incapacidade, na área de 622. Floricultura e Jardinagem que pode ser realizada no horto Municipal da Palmilheira, em Ermesinde.

2- A formação decorrerá, segundo a ADICE e o cronograma previsto da ação no períodos de 1/04/2019 a 31/05/2019 num total de 287 horas, podendo haver lugar a reajustes em função do horário a ser praticado.

3- A presente colaboração não terá qualquer encargo financeiro para o Município ao aceitar os referidos e pretensos estagiários que beneficiam de um seguro de acidentes pessoais celebrado pela ADICE-Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde e a seguradora Liberty Seguros.

4- A ADICE-Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde fará o acompanhamento dos estágios no local, através de visitas semanais, tendo a CMV que efetuar a nomeação de um tutor responsável pela receção e integração dos formandos, para o qual me disponibilizo para assumir o compromisso, após validação superior.

5- Considerando que por parte da DL/UOL/PJ existe disponibilidade para acolher os 2 estagiários no horto da Palmilheira - Ermesinde, durante o horário de funcionamento em vigor (8,00h -12,00h; 13,00h - 16,00h) e nos períodos indicados pela ADICE, de 01-04-2018 a 31-05-2019 sugere-se que seja aceite o acolhimento de dois formandos/as em formação Prática em Contexto de trabalho, na área de 622 Floricultura e Jardinagem.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Sobre o assunto foi prestada a informação em 13.03.2019, pelo Chefe da Divisão de Logística, Eng.º Delfim Cruz, que igualmente se transcreve:

«Exmo. Sr. Vereador José Delgado, face ao exposto, concordo com a proposta. Tem competência para decidir a Câmara Municipal, deverá ainda ser dado conhecimento à DJRH. À consideração superior.

Sobre o assunto o Exmo. Sr. Vereador José Delgado, emitiu em 14.03.2019, o seguinte despacho:

«Concordo.»

Sobre o assunto o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 20.03.2019, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por **unanimidade**, aprovar o Protocolo para o acolhimento de dois formandos em Formação Prática em Contexto de Trabalho no Horto da Palmilheira conforme proposto na informação técnica.

## 6.1 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CONFRARIA DO SENHOR DOS PASSOS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação técnica n.º 052/DCT-AC/2019, de 11/03/2019, subscrita pela Dr.ª Ilda Pinto Correia, técnica superior do Serviço da Ação Cultural, cujo teor se transcreve:

A Confraria do Senhor dos Passos vai levar a efeito este ano mais uma das emblemáticas cerimónias religiosas e culturais, que ocorre três semanas antes da Páscoa: as tradicionais Procissões dos Santos Passos. Atendendo às despesas que estas comemorações implicam, a Confraria solicitou à Autarquia a atribuição de um subsídio para fazer face aos encargos culturais.

Esta Confraria, instituição de utilidade pública, devidamente registada no RNPC, com o n.º 509575757, CAE 94910, conta já com mais de 300 anos de existência e tem como objetivos: participar nas atividades da comunidade paroquial, nomeadamente na semana santa; socorrer irmãos necessitados da paróquia, quando a situação financeira da Confraria o permite; manter atualizado o inventário patrimonial; e conservar monumentos religiosos confiados à Confraria, na freguesia de Valongo.

No âmbito da sua missão organiza, também, as procissões dos Santos Passos, abrangendo, para além da componente religiosa, a vertente cultural, sendo que, para isso, recorre a Associações, que mais uma vez serão as responsáveis pela representação dos quadros integrados na procissão.

Na vertente musical, foi dada continuidade ao grupo coral para as respetivas solenidades, quer nos dois dias da procissão, quer nos sermões durante as três semanas que antecedem o dia do Senhor dos Passos, bem como contratada uma banda de música, além do sistema sonoro instalado nas Ruas Alves Saldanha, Padrão, Igreja e Capela dos Passos. No Sábado de Ramos terão a seu cargo a organização de um encontro de coros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Tendo em consideração: que uma das logomarcas do Município é o património religioso; o facto de estarmos perante uma das mais antigas tradições, que envolve muitas pessoas da freguesia e do concelho de Valongo, trazendo milhares de visitantes ao nosso concelho para comemorar este ponto alto da época pascal; o trabalho desenvolvido pela Confraria ao longo do ano, quer na vertente social, quer na vertente cultural; o papel fulcral que desempenha na preservação de um espólio religioso muito rico, património da comunidade em geral e que está ao seu encargo; a iniciativa e a responsabilidade da organização das famosas procissões e solenidades.

Propõe-se a atribuição de um subsídio de 1000€ (mil euros) à Confraria do Senhor das Passos, contribuinte n.º 509575757, com base no art.º 4.º do “Regulamento para a concessão de apoios a entidades e organismos que prossigam no concelho fins de interesse público”, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal de 16 de julho e 30 de setembro de 1999, sob proposta da Câmara.

Mais se informa que a Confraria do Senhor dos Passos:

- a) está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
- b) prossegue fins de interesse público municipal;
- c) apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do corrente ano;
- d) apresentou os documentos de prestação de contas relativos a 2018;
- e) compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos a 2018.

Têm competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Catarina Magalhães, em 19/03/2019 cujo teor se transcreve:

“Exma. Sr.ª Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues:

As tradicionais Procissões dos Santos Passos assumem-se como uma das mais emblemáticas cerimónias religiosas e culturais do concelho. Com uma existência centenária, conta com o amplo envolvimento da comunidade e atrai à sede do concelho milhares de pessoas. Assim sendo, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de € 1000, à Confraria do Senhor dos Passos, para fazer face aos encargos com a vertente cultural.”

A Sr.ª Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 19/03/2019 o seguinte despacho:

“Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Sr. Presidente da Câmara emitiu em 21.03.2019 o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar a atribuição de um subsídio de € 1.000 (mil euros) à Confraria do Senhor dos Passos, com base na informação técnica prestada.

## 6.2 - REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS - ALUNA DA ESCOLA PROFISSIONAL DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de realização de um estágio pela Escola Profissional de Valongo, através da informação técnica n.º 064/DCT-CDBM/2019, datada de 19.03.2019, subscrita por Paulo Moreira, técnico superior no Centro de Documentação da Bugiada e Mouriscada, cujo teor se transcreve:

“A Escola Profissional de Valongo, no âmbito da componente de formação prática em contexto de trabalho (FCT), solicitou a esta autarquia o acolhimento de uma aluna que se encontra a frequentar o 3.º ano do Curso Profissional de Técnico de Turismo para a realização de um estágio.

Os estágios têm como objetivos a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.

O período solicitado para a realização do referido estágio tem início em abril e fim previsto para junho próximo, num total de 420 horas.

Após análise do pedido e tendo em consideração as atividades a desempenhar, assim como as pretensões da escola e da formanda, propõe-se a sua afetação na Divisão de Cultura e Turismo, mais concretamente no Centro de Documentação da Bugiada e Mouriscada.

Caso esta proposta mereça a concordância superior, entre os intervenientes, a PROFIVAL – Ensino e Formação Profissional, Lda., entidade proprietária da EPV – Escola Profissional de Valongo, a Câmara Municipal de Valongo e a formanda, deverá estabelecer-se um protocolo, conforme o anexo à presente informação.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Unidade de Ação Cultural e Turismo, Dra. Luísa Aguiar, em 20.03.2019, que igualmente se transcreve:

“À Chefe da DCT, Dra. Catarina Magalhães:

Tendo sido manifestado interesse e disponibilidade no acolhimento da formanda, mencionada em protocolo, por parte da Divisão de Cultura e Turismo, segue anexa informação de pedido de realização de estágio e respetivo protocolo a estabelecer entre a CMV, EPV e a formanda.”

Pela Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Catarina Magalhães, em 20.03.2019, foi prestada a seguinte informação:

“Exma. Sra. Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues:

Coloca-se à consideração Superior o acolhimento de uma formanda da Escola Profissional de Valongo, mais precisamente do Curso Profissional de Técnico de Turismo, entre abril e junho do corrente, para a realização de um estágio em contexto de trabalho, sendo o serviço pretendido o Centro de Documentação da Bugiada e Mouriscada. Numa altura em que se aproximam múltiplas atividades ligadas a esta logomarca, que culminam com as grandes Festas de S. João de Sobrado (precisamente, em junho), penso



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

que este estágio constitui uma mais-valia para o serviço em questão. Caso mereça a sua concordância, sugere-se submeter o processo a reunião de Câmara.”

Pela Sra. Vereadora, Eng.<sup>a</sup> Ana Maria Martins Rodrigues, a 20.03.2019, foi prestado o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta.

À Consideração do Sr. Presidente a submissão do processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 22.03.2018, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por **unanimidade**, aprovar a minuta de protocolo com a PROFIVAL – Ensino e Formação Profissional, Lda., entidade proprietária da EPV – Escola Profissional de Valongo, e formanda com base na informação técnica prestada.

### 6.3 - PEDIDO DE ESTÁGIO - ESCOLA SECUNDÁRIA DE VALONGO

Presente à Câmara o processo versado em epígrafe, através do qual é solicitado um Estágio por parte da Escola Secundária de Valongo, o qual foi instruído com a informação n.º 063/DCT-UBA/2019, de 19 de março de 2019, elaborada pela Chefe da Unidade Orgânica Bibliotecas e Arquivo, Laura Moreira, cujo teor se transcreve:

“Foi solicitado pela Escola Secundária de Valongo, na pessoa da Dr.<sup>a</sup> Felismina Diogo – Diretora do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, a realização de um estágio na Biblioteca Municipal. Este estágio insere-se num contexto real de trabalho, integrado na disciplina com o mesmo nome, e vem dar oportunidade a que a formanda Patrícia Rocha possa dar continuidade à sua formação, requisito necessário à conclusão do curso. A primeira formação em contexto de estágio da referida formanda teve lugar na Biblioteca Municipal no ano transato, num total de 180h. Saída profissional – Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, nível IV. Por se tratar de um estágio curricular e não profissional, o mesmo não acarreta custos diretos para a autarquia. O seguro inerente à estagiária está inteiramente à responsabilidade da Escola Secundária de Valongo, com a apólice nº 205246072 - Allianz Portugal – Acidentes Pessoais de Grupo. A duração é de 420h, com início a 01 de abril. As tarefas a executar na BM e que, eventualmente, se poderão enquadrar no plano de estágio são: - Atualização/retificação da base de dados criada dos utilizadores inscritos; - Pesquisa seletiva de informação útil a colocar nas secções para conhecimento dos utilizadores; - Elaboração de listagem de utilizadores/contactos com livros em atraso; - Apoio a nível informático a utilizadores com poucos conhecimentos dos conceitos básicos; - Apoio pontual a atividades de extensão cultural – elaboração de panfletos informativos, etc. Neste sentido, informa-se que não se vê inconveniente na orientação do mesmo por parte do serviço de bibliotecas, como já vem sendo prática em anos anteriores. Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.”

Em 21 de março de 2019, a Sr.<sup>a</sup> Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Dr.<sup>a</sup> Catarina Magalhães, emitiu o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Vice-Presidente, Eng.<sup>a</sup> Ana Maria Rodrigues: Coloca-se à consideração Superior o acolhimento de um estagiário da Escola Secundária de Valongo, mais precisamente do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, sendo o serviço pretendido a Biblioteca Municipal. Não é a primeira vez que a BM recebe estágios nesta área, que se têm revelado uma mais-valia para o serviço e para os seus utilizadores, a vários níveis. Caso mereça a sua concordância, sugere-se submeter o processo à aprovação da Câmara Municipal.”

Em 25 de março de 2019, a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente, Eng.<sup>a</sup> Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

“Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

Em 25 de março de 2019, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu despacho com o seguinte teor:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, ao abrigo do disposto da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a minuta de protocolo com a Escola Secundária de Valongo, nos termos propostos na supracitada informação.

## **7.1 - REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de realização de um estágio Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, através da informação técnica n.º 01/DTIM/2019 datada de 19.03.2019, subscrita por Rui Pereira, Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação e Multimédia, cujo teor se transcreve:

“A Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, no âmbito da componente de formação prática em contexto de trabalho (FCT), solicitou a esta autarquia o acolhimento de um aluno do Curso Técnico Superior Profissional em Ilustração e produção Gráfica, para realização de um estágio.

O estágio tem como objetivo a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.

O estágio tem a duração de 750 horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante 7 horas diárias, 5 dias por semana.

Após análise do pedido e tendo em consideração as atividades a desempenhar, assim como as pretensões da escola e da formanda, propõe-se a sua afetação na Divisão de Tecnologias de Informação e Multimédia.

Caso esta proposta mereça a concordância superior, entre os intervenientes, Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, a Câmara Municipal de Valongo e a formanda, deverá estabelecer-se um protocolo, conforme a minuta anexa à presente deliberação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 25.03.2018, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar a minuta de protocolo Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto com base na informação técnica prestada.

### **8.1 - EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO, AO ABRIGO DO N.º 1, DO ART.º 51.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, PARA APLICAÇÃO EM INVESTIMENTOS, NO MONTANTE DE 2.137.979,81€, CORRESPONDENTE AO FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA NACIONAL DE INVESTIMENTO MUNICIPAL - CESSAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de cessação do procedimento de contratação do empréstimo a médio/longo prazo ao abrigo do n.º 1, do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, para aplicação em investimentos, no montante de 2.137.979,81€, correspondente ao financiamento da contrapartida nacional de investimento municipal, instruído com a informação técnica n.º 4/DFA/2019, datada de 22/03/2019, subscrita pela Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamento, Ana Maria Moura dos Santos, Dra., cujo teor se transcreve:

“Em 31/01/2019, a Câmara Municipal autorizou a abertura do procedimento de contratação do empréstimo de médio/longo prazo ao abrigo do n.º 1, do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, para aplicação em investimentos, no montante de 2.137.979,81€, correspondente ao financiamento da contrapartida nacional de investimento municipal.

Por sua vez, em 14/02/2019, o órgão executivo deliberou submeter à autorização da Assembleia Municipal a contratação do empréstimo ao Banco Europeu de Investimento (BEI) tendo este órgão procedido à respetiva aprovação em 21/02/2019.

Em sequência, a Autarquia procedeu em devido tempo à formalização dos pedidos de financiamento junto da AD&C – Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, entidade intermediária do BEI no que respeita à apresentação de candidaturas de empréstimo à Linha de Crédito BEI PT 2020.

Posteriormente, em 20/03/2019, a referida entidade informou que procedeu a um ajustamento à fórmula de cálculo dos pedidos de financiamento apresentados no âmbito da Linha BEI PT2020 – Autarquias e que, após análise das candidaturas do Município, verifica-se que da aplicação da fórmula ajustada resulta que o limite máximo de financiamento é superior ao resultante do cálculo antes do ajustamento.

Assim e para que a Autarquia possa beneficiar do montante máximo de financiamento, deverá desistir dos pedidos já efetuados e apresentar novos pedidos de financiamento.

Posto isto, conclui-se que o montante de financiamento anteriormente aprovado pela Assembleia Municipal não está em consonância com a fórmula de cálculo agora utilizada pela AD&C, pretendendo a Autarquia reajustar o limite máximo do empréstimo.

Nesta conformidade, propõe-se a cessação do procedimento de contratação do empréstimo a medio/longo prazo para aplicação em investimentos, tendo em vista submeter à Câmara Municipal a abertura de novo procedimento de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo ao abrigo do n.º 1, do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, para aplicação em investimentos, correspondente ao financiamento da contrapartida nacional de investimento municipal, para ser posteriormente submetida à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 25/03/2019, o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, referindo que era proposto cessar o procedimento de contratação, porque houve um ajustamento à fórmula de cálculo dos pedidos de financiamento no âmbito da Linha BEI PT2020, e nesse momento o limite máximo de financiamento era superior ao do cálculo anterior ao ajustamento. Nesse sentido, e para que o Município pudesse beneficiar do valor máximo de financiamento deveria cessar o pedido efetuado e apresentar novo pedido, que era a proposta de abertura do procedimento de consulta para a contratação de um empréstimo até ao montante de € 2.659.805,44, apresentada no ponto seguinte.

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado por **unanimidade**, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para autorizar a cessação do procedimento para contratação do empréstimo a medio/longo ao abrigo do n.º 1, do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, para aplicação em investimentos, correspondente ao financiamento da contrapartida nacional de investimento municipal, nos termos propostos.

## **8.2 - CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO, AO ABRIGO DO N.º 1, DO ART.º 51.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, PARA APLICAÇÃO EM INVESTIMENTOS, NO MONTANTE DE 2.659.805,44€, CORRESPONDENTE AO FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA NACIONAL DE INVESTIMENTO MUNICIPAL**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de autorização para abertura de procedimento tendente à contratação de empréstimo, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, para aplicação em investimentos, até ao montante de 2.659.805,44€, correspondente ao financiamento da contrapartida nacional de investimento municipal,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

instruído com a informação técnica n.º 05/DFA/2019, datada de 22/03/2019, subscrita pela Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamento, Ana Maria Moura dos Santos, Dra. cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

1. O Município de Valongo tem candidaturas aprovadas para os investimentos identificados em anexo, com um custo total de 10.827.993,92€;
2. O valor de comparticipação comunitária é de 7.992.190,29€;
3. O Município tem de suportar os montantes não comparticipados, no valor de **2.835.803,63€, a que corresponderá a contrapartida nacional (contrapartida nacional da componente elegível não participada e componente não elegível) do custo total dos investimentos;**
4. Existe necessidade de contratação de empréstimo de médio e longo prazo para o financiamento da contrapartida nacional do investimento municipal;
5. A Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê no seu artigo 51.º que podem ser contraídos empréstimos a médio e longo prazo para aplicação em investimentos;
6. Foi remetido ao Município, por intermédio do Secretário-geral da ANMP, carta conjunta dos Secretários de Estado, do Desenvolvimento e Coesão e das Autarquias Locais e do Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses com informação sobre a “Linha de Crédito BEI PT 2020| autarquias”, que tem como objetivo financiar a contrapartida nacional de projetos de investimento autárquico aprovados no âmbito dos programas do Portugal 2020;
7. Estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Despacho n.º 6323-A/2018 publicado no D.R. n.º 123/2018, 2.º Suplemento, Série II de 2018-06-28 que a taxa de juro contratual será equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime, por opção do beneficiário, de taxa fixa, que vigorará durante todo o período do contrato, ou taxa variável, correspondendo esta à taxa Euribor a seis meses do início do período de contagem de juros, acrescida de um spread que vigorará durante todo o período de vida do contrato, sendo fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP). Assim, A taxa de juro aplicável poderá ser:
  - Taxa de juro fixa, estabelecida no contrato e aplicável durante todo o seu período de vida;
  - Taxa de juro variável, correspondendo à taxa Euribor a seis meses, acrescida de um spread estabelecido no contrato.

Foi publicitada na página da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP que “atendendo ao valor praticado pelo BEI no primeiro desembolso à República Portuguesa, aos empréstimos aprovados sejam aplicadas as seguintes taxas:

- Taxa fixa: 1,564%;
- Taxa Variável: Euribor 6m + spread de 0,277%.

Assim, atendendo a que a Euribor a 6 meses estava fixada, a 22 de março, em -0,228% (disponível em <https://pt.euribor-rates.eu/euribor-taxa-6-meses.asp>), e atendendo ao comportamento deste indexante com valores negativos nos últimos anos e perspetivando-se a sua manutenção em valores semelhantes

considera-se que se deve optar pela taxa variável uma vez que, no período do empréstimo se afigurará, com base nos dados disponíveis como a solução mais económica.

8. O montante total máximo do empréstimo BEI é de 2.659.805,44€, conforme se demonstra em anexo;

9. O Município cumpre o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da referida Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual;

10. Não obstante o referido no número anterior, estabelece o n.º 5, alínea a) do art.º 52.º do RFLAEI que, para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1 do mesmo artigo, não é considerado o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia;

11. A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º, do RFALEI, estabelece que “o pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.”

Assim, face ao que precede, propõe-se a abertura de procedimento de consulta às instituições financeiras para contratação de empréstimo a médio/longo prazo para aplicação em investimentos, designadamente financiamento da contrapartida nacional dos investimentos financiados, em paralelo com apresentação de candidatura do empréstimo através da submissão de formulário eletrónico no Balcão 2020 à AD&C, nos termos e para efeitos do n.º 1 do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a qual poderá atender às seguintes condições de forma a permitir aos serviços financeiros do Município a análise das condições apresentadas e a emissão do relatório final contendo a menção dos termos e condições da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, servindo de base para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal:

#### 1. FINALIDADE

Aplicação em investimentos, no montante de 2.659.805,44€, correspondente ao financiamento da contrapartida nacional de investimento.

#### 2. AS PROPOSTAS DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDICIÕES

- a) Montante máximos a contratar: Até ao montante de 2.659.805,44€;
- b) Prazo: 15 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato;
- c) Período de carência: 24 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato;
- d) Utilização: 1/3 do empréstimo após perfeição do contrato (após visto do Tribunal de Contas); + 1/3 com execução de 33,3%; e 1/3 quando com execução de 66,6%;
- e) Reembolso: Em prestações semestrais constantes, vencendo-se, a primeira, um mês após a perfeição do contrato;
- f) Pagamento de Juros: semestrais postecipados;
- g) Taxa de Juro: indexada à Euribor a 6 meses acrescida de “*spread*”;
- h) Garantias: As legais, de acordo com o tipo de operação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- i) Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- j) Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: Montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros. As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado no seguinte endereço: Av. 5 de Outubro, 160 - 4440-503 Valongo;
- k) Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja 141.856,29€, assim obtidas:

(a) Capital	2.659.805,44€	
(b) Prazo do contrato (anos)	15	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	177.320,36€	N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (c) x 80%	141.856,29€	N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI

- l) Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

### 3. VARIANTES

Não serão admitidas propostas com variantes às condições identificadas em a) a l) do ponto anterior.

Não serão admitidas propostas que imponham “*floor*” quando a taxa de juro seja negativa e superior ao *spread* proposto.

### 4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Critério de adjudicação: A adjudicação far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:

- Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.
- Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.

O Município reserva-se ao direito de não adjudicar ou de proceder à negociação.

### 5. OUTRAS INFORMAÇÕES E ATO PÚBLICO

Data limite para apresentação de propostas: Até às 16h00 do dia 4 de abril de 2019, no Gabinete de Apoio ao Município, sito nos Paços do Concelho.

A abertura das propostas terá lugar na sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho, no dia 4 de abril de 2019, às 16h30.

#### 6. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- “Linha BEI PT 2020|Autarquias” por intermédio da AD&C - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (com apresentação de candidatura do empréstimo através da submissão de formulário eletrónico no Balcão 2020 – a AD&C é a entidade gestora);

- Caixa Geral de Depósitos;
- Santander Totta, SA;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, Crl;
- BPI, SA;
- Millenniumbcp,SA;
- Caixa Económica Montepio Geral.

#### 7. PROPOSTA

Nesta conformidade, propõe-se à Câmara Municipal a abertura do procedimento de consulta tendente à contratação de empréstimo de médio e longo prazo para aplicação em investimentos, correspondente ao financiamento da contrapartida nacional de investimento municipal, até ao montante de 2.659.805,44 €, nas condições supra referidas e posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Para a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, propõem-se os seguintes elementos:

Presidente: Ana Maria Moura dos Santos, Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamento;

1ª Vogal efetiva: Ana Maria Dias Lopes de Oliveira, Técnica Superior;

2ª Vogal efetiva: Telma Lúcia Pinto Moreira Maia, Técnica Superior;

1ª Vogal suplente: Geraldina Gabriela Oliveira Zenha Garcêz, Técnica Superior;

2ª Vogal suplente: Mónica Cristina Ferreira da Silva, Técnica Superior.

Mais se informa que, atendendo ao disposto no n.º 6, do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o empréstimo em apreço deverá ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, visto a sua celebração se manter ao longo de mais de dois mandatos.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 25/03/2019, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **maioria**, autorizar a abertura do procedimento de consulta tendente à contratação de um empréstimo a médio e longo prazo ao abrigo do n.º 1 do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, para aplicação em investimentos, até ao montante de 2.659.805,44€, correspondente ao financiamento da contrapartida nacional de investimento



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

municipal, para ser posteriormente submetida à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme informação técnica prestada.

Votaram contra os senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Dr. Luís Ramalho, Dr. Alberto Neto e Sr. José António Silva.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, justificando que o voto contra dos eleitos pelo PPD/PSD era em conformidade com os argumentos e a votação assumida aquando da contração do empréstimo.

### **9.1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS PROTOCOLOS CELEBRADOS COM AS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALONGO E ERMESINDE: APOIO PARA AS DESPESAS COM OS PRÉMIOS DAS APÓLICES DE SEGURO DAS VIATURAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE COMBATE A INCÊNDIOS EM ESPAÇOS NATURAIS PARA NOVOS BOMBEIROS QUE INGRESSEM NA CARREIRA DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de alteração aos protocolos celebrados com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Valongo e Ermesinde: apoio para as despesas com os prémios das apólices de seguro das viaturas e aquisição de Equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndios em Espaços Naturais, para novos bombeiros que ingressem na carreira de bombeiro voluntário, o qual, por indicação do Senhor Presidente da Câmara, foi instruído com a informação técnica n.º 65/DJRH.UJ/2019, datada de 22/03/2019, subscrita pela Chefe da Unidade Jurídica, Inês Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve:

“Por deliberação de câmara municipal datada de 06 de março de 2008 foi aprovada a celebração de Protocolos entre o Município de Valongo e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Valongo e de Ermesinde;

Os referidos protocolos foram assinados a 07 de março de 2008 e têm vigorado desde essa data;

As corporações dos Bombeiros são Associações Humanitárias que têm prestado, ao longo da sua existência, inestimáveis serviços à população de Valongo;

O papel altruísta destas Associações Humanitárias tem vindo a ser alvo de reconhecimento pela câmara municipal, a qual tem concedido diversos apoios pontuais para fazer face a despesas correntes, bem como para melhoria das suas instalações;

São inúmeras as dificuldades com que se debatem as AHBV para conseguir cumprir o seu papel, cada vez mais exigente e dispendioso em termos de meios;

Reconhecendo essas dificuldades, a câmara municipal aumentou, no ano de 2017, o montante anual atribuído às AHBV;

Contudo, dados os escassos recursos financeiros de que dispõem, é com muita dificuldade que conseguem assegurar o pagamento dos prémios de seguro das viaturas das quais são proprietárias e sem as quais não podem exercer a sua missão.

Estas Associações têm vindo a solicitar, nas diversas reuniões havidas, o apoio da autarquia para a atualização do valor concedido às AHBV a título de subsídio, de modo a incluir as despesas com o pagamento do prémio das apólices de seguro das viaturas de que são proprietárias.

Consciente destas dificuldades, o Senhor Presidente da Câmara determinou que, para além da proposta de atribuição de um subsídio mensal para fazer face às despesas com os prémios das apólices de seguros, o Município apoiasse as AHBV, adquirindo e oferecendo Equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndios em Espaços Naturais, aos novos bombeiros que ingressem na carreira de bombeiros voluntários, designadamente, fato de proteção florestal (calças e dolmen), botas florestais, capacete florestal, luvas de combate a incêndios florestais, camisola ignífugas e capuz de proteção florestal (cógula), cujo valor se estima em cerca de 540,00€, por equipamento.

Para tanto, e dada a existência dos protocolos já celebrados com cada uma das AHBV, torna-se necessário proceder à alteração da cláusula 3.<sup>a</sup> de cada um dos dois protocolos em vigor, propondo-se a seguinte redação:

“ Cláusula 3.<sup>a</sup>

1. (...)
2. Para além do montante fixado no número anterior, o Município obriga-se a atribuir um subsídio mensal no valor de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) para pagamento do prémio da(s) apólice(s) de seguro das viaturas de que a AHBV é proprietária e constantes das listagens remetidas e arquivadas no processo;
3. O montante referido no número anterior será atualizado para o ano seguinte de acordo com os comprovativos que durante o mês de dezembro de cada ano vierem a ser apresentados pela AHBV;
4. O Município compromete-se a adquirir, para os novos bombeiros que ingressem na carreira de bombeiro voluntário, em cada ano civil, Equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndios em Espaços Naturais, compostos por fato de proteção florestal (calças e dolmen), botas florestais, capacete florestal, luvas de combate a incêndios florestais, camisola interior ignífuga e capuz de proteção florestal (cógula),
5. A aquisição referida no número anterior dependerá de prévia comunicação do número de bombeiros que ingressem na carreira de bombeiro voluntário, no ano civil a que respeita;
6. (Anterior n.º 2).

Assim, caso o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara concorde com a presente informação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Proceder à atribuição de um subsídio mensal no valor de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), com efeitos a 1 de janeiro de 2019, para pagamento do prémio da(s) apólice(s) de seguro das



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- viaturas de que é proprietária cada uma das AHBV e constantes das listagens remetidas e arquivadas no processo;
2. Atualizar para o ano seguinte o montante atribuído, de acordo com os comprovativos que durante o mês de dezembro de cada ano vierem a ser apresentados pelas AHBV;
  3. Adquirir, para os novos bombeiros que ingressem na carreira de bombeiro voluntário, em cada ano civil, Equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndios em Espaços Naturais, compostos por fato de proteção florestal (calças e dolmen), botas florestais, capacete florestal, luvas de combate a incêndios florestais, camisola interior ignífuga e capuz de proteção florestal (cógula);
  4. Aprovar, nos termos propostos, a alteração à cláusula 3.ª dos protocolos celebrados, conforme previsto nas adendas à presente informação.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”

A 25.03.2019, o Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, Dr. José Paiva, proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Submeto à consideração do Exmo. Senhor Presidente para eventual agendamento para reunião de câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 25/03/2019, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, explicando que era proposta uma alteração aos protocolos com as Associações Humanitárias dos Bombeiros no seguimento de um compromisso de os ajudar. Disse que a Câmara já atribuía um subsídio a estas Associações, mas também iria pagar o seguro das viaturas, bem como os equipamentos de proteção individual de combate a incêndios em espaços naturais aos novos bombeiros que ingressassem na carreira de bombeiros voluntários, o que iria ter um custo anual para a Câmara de cerca de 33 mil euros.

Analisado apreciado o assunto, foi deliberado por **unanimidade**, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Proceder à atribuição de um subsídio mensal no valor de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), com efeitos a 1 de janeiro de 2019, para pagamento do prémio da(s) apólice(s) de seguro das viaturas de que é proprietária cada uma das AHBV e constantes das listagens remetidas e arquivadas no processo;
2. Atualizar para o ano seguinte o montante atribuído, de acordo com os comprovativos que durante o mês de dezembro de cada ano vierem a ser apresentados pelas AHBV;
3. Adquirir, para os novos bombeiros que ingressem na carreira de bombeiro voluntário, em cada ano civil, Equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndios em Espaços Naturais,

- compostos por fato de proteção florestal (calças e dolmen), botas florestais, capacete florestal, luvas de combate a incêndios florestais, camisola interior ignífuga e capuz de proteção florestal (cógula);
4. Aprovar, nos termos propostos, a alteração à cláusula 3.<sup>a</sup> dos protocolos celebrados, conforme previsto nas adendas à presente informação.

## **9.2 - PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A FERNANDO JOSÉ MAGALHÃES GOMES - PROPOSTA DE DESPEDIMENTO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com o relatório final do processo disciplinar instaurado a Fernando José Magalhães Gomes – Proposta de despedimento, subscrito pela Instrutora Maria Rosa Santos Ferreira Vaz, Técnica Superior a exercer funções na Unidade Jurídica da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, cujo teor se transcreve:

### **“RELATÓRIO FINAL**

1. O processo disciplinar, objeto do presente relatório, foi mandado instaurar por despacho proferido pelo Exm<sup>o</sup>. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Sr. Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, de 14 de novembro de 2018, ao trabalhador Fernando José Magalhães Gomes, com a categoria de Encarregado Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e exercer funções na Divisão de Manutenção, Oficina e Transportes, pelo facto de estar ausente, sem justificação, no serviço onde exercia funções públicas.
2. O processo disciplinar, instruído de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, doravante designada apenas por LTFP, é um processo administrativo gracioso de tipo sancionador e consiste numa sucessão ordenada de formalidades pré-estabelecidas. Trata-se de um processo inquisitivo, destinado fundamentalmente a apurar factos. A investigação caracterizada como sumária é feita pela administração, conduzida por ela no interesse do serviço, completando-se com a audição do arguido.
3. A autuação do processo disciplinar foi efetuada a 27/11/2018, fls. 1 dos autos e teve como documento habilitante a informação nº 12494/2018, de 8/11/2018, elaborada pela trabalhadora Natália Passeira, incluída no processo disciplinar, a fls. 2, constituída por dois documentos, Doc. 1 (informação 12494/2018) e Doc. 2 (informação 113/DJRH/GPRA/2018). Resulta da informação que o pedido de licença sem remuneração solicitado pelo trabalhador Fernando José Magalhães Gomes tinha sido indeferido, devendo este apresentar-se ao serviço no dia 4/9/2018; que dos factos foi dado conhecimento ao trabalhador; que o trabalhador para além de não se ter apresentado ao serviço também não entregou qualquer justificação para as ausências; que foi remetido ofício ao trabalhador para o informar sobre a situação e sobre as faltas que incorria e que deveria apresentar respetiva justificação; que o ofício não foi recebido pelo trabalhador; que o ofício que lhe dava conhecimento do indeferimento do pedido de licença sem remuneração também não foi reclamado pelo trabalhador; que em face dos factos descritos e em virtude do trabalhador continuar a faltar ao serviço foi proposto dar conhecimento ao Senhor Presidente da



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Câmara Municipal para decisão quanto à injustificação das faltas dadas e instauração de procedimento disciplinar.

4. O relatório do documento interno nº 12494 de 8/11/2018, que aqui se dá por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que consta da fls. 3 do processo disciplinar, contém os movimentos diários cujos despachos despoletaram a instauração do procedimento disciplinar ao trabalhador, do qual se destaca o despacho proferido pelo Senhor Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, que se cita: “Face à informação antecedente e considerando que o trabalhador se encontra até à data de hoje a faltar sem qualquer justificar, proponho: 1. Que sejam consideradas injustificadas as faltas dadas pelo referido trabalhador desde o dia 4 de setembro de 2018; 2. Que seja mandado instaurar procedimento disciplinar, ao referido trabalhador para os efeitos do disposto no artigo 298º, conjugado com a alínea g) do nº 3 do artigo 297º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei 35/2014, de 20 de junho, nos termos do nº 1 do artigo 208º da referida Lei. Mais proponho que seja nomeada instrutora, Dr.<sup>a</sup> Maria Rosa Vaz, jurista desta Unidade Orgânica”. O Senhor Presidente da Câmara, emitido em catorze de novembro de dois mil e dezoito, foi emitido o seguinte despacho “concordo face aos pareceres técnicos emitidos”.

5. Nos termos do artigo 205º da LTFP, foi dado conhecimento do início do procedimento disciplinar instaurado ao trabalhador, Fernando José Magalhães Gomes, ao Senhor Presidente ao Dr. Rui Pedro Gomes Martins, bem como ao arguido a fls. 5, 7 e 9, respetivamente.

6. Em dezassete de dezembro de dois mil e dezoito, foi junto aos autos, a fls. 14, o certificado do registo disciplinar do trabalhador, em cumprimento do artigo 212º da LTFP.

7. No âmbito da fase de instrução do procedimento disciplinar, sendo este um processo inquisitório fundamentalmente destinado a apurar factos, isto é, se foi ou não praticado determinado ato, em que circunstâncias e por quem, diligências essas que visam esclarecer os factos que são considerados impertinentes e úteis à descoberta da verdade, foram ouvidos os seguintes trabalhadores:

8. O arguido, a fls. 16, Sr. Fernando José Magalhães Gomes, Encarregado Operacional, a exercer funções na Divisão de Manutenção, Oficina e Transportes, deste Município, desde o ano de dois mil e doze, o qual, relativamente à sua ausência ao serviço, tendo declarado que:

- i. Requeveu, em agosto de 2018, ao Município de Valongo uma licença sem vencimento para o período de 11 meses;
- ii. No requerimento apenas solicitou o pedido de licença sem vencimento sem invocar factualmente o motivo;
- iii. Entregou o requerimento no atendimento tendo sido numerado e encaminhado para o serviço respetivo;
- iv. Até à data da sua audição - 27/12/2018 - não tinha obtido resposta ao requerimento apresentado;
- v. Na data em que entregou o requerimento encontrava-se de férias;
- vi. Teria que regressar ao trabalho no dia 4 de setembro de 2018;

- vii. O declarante afirmou que no dia 8 de setembro de 2018, foi para o estrangeiro. Naquela data não tinha ainda resposta ao requerimento apresentado no Município de Valongo e não procurou resposta quer através de telefone, quer através da sua deslocação ao serviço respetivo;
  - viii. Enquanto esteve ausente em Portugal, também nunca contactou o Município para saber a resposta ao seu requerimento;
  - ix. Declarou ainda que antes do pedido de licença sem vencimento efetuado em agosto, já esteve no ano de fevereiro de 2017 a dezembro de 2017 com licença sem vencimento. O requerimento que apresentou seguiu os mesmos tramites que o atual e ao não receber a resposta ao pedido efetuado em agosto de 2018, pensou que o mesmo tinha sido deferido;
  - x. Declarou que quando se deslocou para o estrangeiro pensou que a sua situação laboral estaria resolvida na Câmara Municipal, isto é, que o seu pedido tinha sido deferido, pois nunca recebeu resposta negativa ao pedido efetuado;
  - xi. Declarou ainda que trabalha no Município há 30 anos, sempre foi um trabalhador com boa classificação de serviço, sempre interessado no serviço e só por causas da sua vida pessoal decidiu requerer licença sem vencimento por 11 meses.
9. A trabalhadora, a fls. 20, Maria Natália Amaro Passeira, que exerce funções na Unidade de Recursos Humanos, especificamente nos serviços de Gestão do Pessoal, Remuneração e Abonos, tendo declarado o seguinte:
- i. O requerimento do arguido deu entrada no Gabinete do Município e foi encaminhado para declarante, que após a sua receção elaborou a respetiva informação;
  - ii. A informação foi no sentido de dar conhecimento superiormente do pedido e a sua situação na data em causa;
  - iii. A informação foi numerada sob o registo 9148/2018, de 17/8/2018, e foi junta ao auto de declarações, (fls. 21 dos autos)
  - iv. Resulta da informação, que o arguido esteve de licença sem remuneração entre 16/1/2017 e 15/12/2017;
  - v. Elaborou novo pedido para o período de 11 meses com início em 22/1/2018, tendo este pedido sido indeferido e o arguido obtido resposta do indeferimento – a declarante juntou ao documentos comprovativos do indeferimento e conhecimento do mesmo pelo arguido (fls. 22 dos autos);
  - vi. Após o indeferimento, o arguido apresentou certificado de incapacidade temporária e logo a seguir requereu férias, conforme é comprovado pelos documentos anexados pela declarante (fls. 24 e 25, respetivamente);
  - vii. No dia 13 de agosto requereu licença sem remuneração pelo período de 11 meses com início em 4 de setembro de 2018;
  - viii. Que foi indeferido por despacho do Sr. Vereador José Maria Veloso Delgado de 7/9/2018 (fls. 26 dos autos);



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- ix. O arguido foi notificado em 10/9/2018, através de correio registado e com AR, mas não levantou nos CTT a notificação, tendo a mesma sido devolvida ao Município de Valongo, em 25/9/2018 (verso fls. 27 dos autos);
- x. Declarou que telefonou ao arguido para lhe dar conhecimento do despacho de indeferimento do pedido de licença sem remuneração, logo após o envio da notificação;
- xi. Que falou com o arguido ao telefone, tendo-lhe dito que o pedido que tinha feito tinha sido indeferido, ao que ele respondeu que já estava a contar com o indeferimento e que não tinha intenção de regressar ao serviço, tendo a declarante sugerido que ele requeresse a exoneração, uma vez que iria ficar com faltas injustificadas, ao que ele referiu que estava fora e que na semana seguinte deslocar-se-ia ao Município para resolver a situação;
- xii. Como não apareceu no serviço, a declarante elaborou nova informação registada sob o n.º 113/DJRH/GPRA/2018 de 14/9/2018, que dá origem à notificação remetida ao arguido em 14/9/2018, registada com AR, junta às declarações identificada (fls. 30 dos autos);
- xiii. A notificação não foi rececionada pelo arguido tendo sido devolvida a 28/9/2018. Em 8/11/2018, a declarante elaborou informação registada sob o nº 12494/2018, a qual dá conhecimento da ausência ao serviço do arguido e da falta de justificação por parte do mesmo para justificar a sua ausência. Na informação é proposto que a ausência verificada fosse levada ao conhecimento do Senhor Presidente, para decisão, quanto à injustificação das faltas e para eventual instauração disciplinar (fls. 31 dos autos).
10. Após a realização das diligências citadas, foi junto aos autos, a fls. 24, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, uma comunicação emitida pela Unidade de Recursos Humanos, a conta corrente de ausências – Total de Ausências do Ano de 2018, onde consta o nº de funcionário (391), nome (Fernando José Magalhães Gomes) categoria, código (@501510), designação (Encarregado operacional) e data de início (01/01/2009).
11. Depois de realizada a instrução do procedimento disciplinar, que nos leva, no momento próprio, às conclusões previstas na Acusação, inclusa nos autos a fls. 38 e 39, e da qual foi extraída fotocópia e remetida ao arguido, para que no prazo de 10 dias pudesse produzir a sua defesa escrita, fls. 40 dos autos.
12. A oportunidade de defesa do arguido constitui o núcleo essencial do processo disciplinar, uma vez que a sua falta, nos casos em que a lei o impuser, implica uma nulidade insuprível, única nulidade deste género num processo disciplinar.
13. A notificação foi enviada ao arguido a 28/1/2019, através de ofício registado com AR, que aqui dada por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais (fls. 42, 43 e 44 dos autos) tendo sido recebida pelo arguido a 5/2/2019.
14. O arguido apresentou a sua defesa a 19/2/2019, representado por mandatário, devidamente credenciado, constante a fls.47 a 52, registada neste Município a 20/2/2019, sob o registo nº 5228.
15. Na sua defesa, o arguido dispõe de um arrazoado de palavras, alegando relativamente aos factos que lhe são imputados o seguinte:

- i. No que respeita ao ponto 9, “o arguido nunca chegou a ser notificado, a não ser pelo presente processo disciplinar, que o seu pedido havia sido indeferido pelo Exmo. Senhor Vereador José Maria Veloso, na data de 07/09/2018”, esclarece-se que o arguido foi notificado por carta registada, dirigida para o domicílio do notificando, para a sua morada, Rua da Igreja, 399, com Código Postal 4445-459 em Ermesinde, aliás a mesma morada para a qual é remetida outra correspondência, nomeadamente a respetiva acusação e que foi rececionada pelo arguido. Não obstante, o mesmo ato administrativo foi notificado por via telefone, de acordo com declaração prestada pela D. Maria Natália Amaro Passeira, conforme consta de fls. 20 dos autos. Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de Janeiro, a notificação efetuada pelo telefone está prevista no artigo 112º, com epígrafe “Forma das notificações”, nº. 1, alínea c), que determina que as notificações podem ser efetuadas por telefone;
- ii. Ponto 15: “assim não decorre da presente acusação estar cumprido o artigo 111º, nº 1 do CPA”, esclarece-se que a trabalhadora refere nas suas declarações (fls. 20 e 21 dos autos) que falou com a pessoa do interessado, tendo ele dito que “estava a contar com o indeferimento e que não tinha intenção de regressar ao serviço”, quando a declarante lhe sugeriu que que requeresse a exoneração, uma vez que iria ficar com faltas injustificadas, ele disse que “estava fora e que na semana seguinte deslocar-se-ia ao serviço para resolver a situação”, o que dá a convicção à entidade empregadora de que o destinatário da notificação teve conhecimento do conteúdo da mesma e demonstrou que não tinha interesse em regressar ao serviço, muito menos em justificar as suas ausências. A notificação foi perfeita e foi cumprido o artigo 111º, nº 1 do CPA;
- iii. Pontos, 16, 24 e 25: “Não estando prevista na LTFP, nos seus arts. 280 a 283, o prazo que a arguente teria que notificar o arguido do indeferimento do seu pedido de licença sem remuneração seria de dez dias, nos termos do artº 86 do C.P.A., o que não foi efetuado”; Ou seja para além de não ter dado atempadamente uma resposta ao pedido efetuado pelo arguido quanto à atribuição de uma licença sem remuneração, a arguente, na pessoa do Exmo. Vereador José Maria Velosos ao ter atuado da forma supra descrita quais este resultado ou seja ter argumentos para validar o despedimento com justa causa do arguido”; “Até porque, bem sabia a arguente que o arguido não podia justificar as suas faltas uma vez que havia pedido tal licença sem remuneração, pelo que todas as justificações que apresentasse não seriam válidas.”; refutamos completamente as afirmações citadas, já que o prazo para procedimentos de iniciativa particular, como é o caso, devem ser decididos no prazo de 90 dias, salvo se outro prazo decorrer da lei. Pelo que mesmo não resultando dos artigos 280º a 283º da LTFP, qualquer prazo que obrigue a arguente a notificar o arguido, aplicar-se-á o prazo de 90 dias previsto no CPA, o qual, em circunstâncias excecionais, poderá ser prorrogado pelo responsável pela direção do procedimento, por um ou mais períodos, até ao limite máximo de 90 dias, mediante autorização do órgão competente para a decisão final, quando as duas funções não coincidam no mesmo órgão. O prazo conta-se, na falta de disposição especial, da data de entrada do requerimento – artigo 128º 1 e 3 do CPA. Determina ainda os nºs 5 e 6, que “Para eventual apuramento de responsabilidade disciplinar, a inobservância dos prazos referidos nos números anteriores



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

deve ser justificada pelo órgão responsável dentro dos 10 dias seguintes ao termo dos mesmos prazos (90 dias);

iv. Pontos 18, 19, 20 e 21 “A arguente bem sabia que o arguido teria de se apresentar ao trabalho na data de 04 de setembro de 2018, e até essa data nada lhe comunicou”; “Tinha o arguido o direito de saber, até aquela data, qual a resposta ao seu pedido, o que não foi efetuado”; “Repare-se que o Exmo. Senhor Vereador José Maria Veloso só deu o seu despacho na data de 7 de setembro, uma sexta-feira, ou seja, naquela data o arguido já teria quatro faltas injustificadas”, “Mesmo não sabendo, porque a acusação é omissa quando a tal, o certo é que a ter sido expedido tal indeferimento, por carta registada c/ AR na data de 10 de setembro de 2018, nesta data o arguido já tinha dado 5 faltas seguidas”; no mesmo sentido da n/ argumentação efetivada no ponto anterior, considerando que o pedido foi realizado em 13 de agosto de 2018, a arguente sabia que produziria efeitos 90 dias depois, contados da data de entrada do requerimento, aplicando-se as regras previstas para a contagem dos prazos referidas no artigo 87º do CPA, ou seja, o prazo começaria a correr independentemente de quaisquer formalidades, não se incluindo na contagem o dia em que o requerimento desse entrada nos serviços da arguente, mas a partir do dia seguinte, suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados. E se o termo do prazo (90 dias) coincidissem com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não estivesse aberto ao público, ou não funcionasse durante o período normal, transferir-se-ia para o primeiro dia útil seguinte (considerando-se para o efeito que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial). A data em que o ato administrativo foi praticado pelo Exmo. Senhor Vereador José Maria Veloso, foi notificado ao arguido algum tempo antes (muito tempo antes) do fim do prazo que a arguente detinha para tomar a decisão. Ademais, se o prazo considerado para a resposta do arguente fosse, hipoteticamente, de 10 dias, não poderia o arguido considerar que o pedido teria sido deferido, uma vez que, neste caso, inexistia lei ou regulamento que determine que a ausência de notificação da decisão final sobre pretensão dirigida ao órgão competente dentro de um prazo legal, tenha valor de deferimento. Pelo contrário, e ainda considerando (hipoteticamente o prazo de 10 dias) na ausência de notificação da decisão final, dentro do prazo, o arguido poderia utilizar os meios de tutela administrativa e jurisdicional adequados (artigos 129º e 130º do CPA). Pelo que, o arguido não tinha qualquer fundamentação legal para poder ausentar-se do local em que devia desempenhar a atividade durante o período normal de trabalho diário, devendo-se considerar as faltas como faltas injustificadas, de acordo com o artigo 134º, nº 6 da LTFP.

v. Ponto 23: “Com a agravante de que a arguente bem sabia que tal notificação não seria recebida antes de 11 de setembro de 2018, o que iria agravar ainda mais a situação”; respondamos a afirmação porque a arguente não sabia qual a data em que o arguido ia conhecer ou receber a notificação, e como já foi referido anteriormente, o prazo para o órgão administrativo decidir ainda estava a decorrer.

16. Discordamos igualmente das afirmações constantes dos pontos 26 a 31 da defesa, porquanto o arguido praticou uma infração disciplinar ao violar os deveres gerais que lhe estão inerentes no exercício da sua função pública, tendo a entidade empregadora o dever de instaurar o procedimento disciplinar ao arguido, pela violação desses deveres. Na verdade, como resulta do artigo 176º da LTFP, todos os

trabalhadores são disciplinarmente responsáveis perante os seus superiores hierárquicos e ficam sujeitos ao poder disciplinar desde a constituição do vínculo de emprego público, em qualquer das suas modalidades. Além disso, a cessação do vínculo de emprego público ou a alteração da situação jurídico-funcional do trabalhador não impedem a punição por infrações cometidas no exercício da função. Como assinala CARLOS ALBERTO FRAGA, “se indiciada a prática de uma infração disciplinar existe para a Administração o dever de instaurar um processo disciplinar”.

17. Concluída a análise da defesa apresentada pelo arguido, resulta da mesma, que o arguido não requereu a audição de testemunhas nem a realização de outras diligências.

18. Não consideramos pertinente, para a descoberta da verdade, a realização de quaisquer que diligências que possam aproveitar ao processo em causa.

19. Nos termos do artigo 133º da LFPT, considera-se falta a ausência de trabalhador do local em que devia desempenhar a atividade durante o período normal de trabalho diário. 2 - Em caso de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho diário, os respetivos tempos são adicionados para determinação da falta.

20. Os tipos de falta estão previstos no artigo 134º que determina, no nº 1, que as faltas podem ser justificadas ou injustificadas, sendo faltas justificadas (nº 2):

a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento; b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins; c) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino; d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal; e) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador; f) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor; g) As de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º; h) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral; i) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário; j) As motivadas por isolamento profilático; k) As dadas para doação de sangue e socorrismo; l) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal; m) As dadas por conta do período de férias; n) As que por lei sejam como tal consideradas. São consideradas injustificadas as faltas não previstas no nº 2 do artigo 134º.

21. Nos termos da LTFP considera-se como infração, de acordo com o artigo 183.º, o “comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce”. Assume-se, portanto, que “a infração disciplinar decorre mais da violação de um dever e menos da adoção de uma conduta descrita na lei (descrição essa que pode nem sequer ser



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

efetuada), pelo que a lei enumera os deveres que impendem em geral ou particular sobre o trabalhador público e considera ilícito o comportamento que atente contra tais deveres.

22. A infração disciplinar é recortada através da violação de um dever ou deveres disciplinares (gerais ou especiais) pelo trabalhador, embora não prescindindo do “facto”, da descrição da conduta que corporize a violação deste ou daquele dever.

23. Sendo na descrição da conduta e na sua subsunção à violação de um dever que recai o especial dever de fundamentação do empregador público.

24. Da definição legal de infração é nos permitido retirar os seus elementos:

i) O sujeito, o trabalhador em funções públicas;-ii) O objeto, o facto, conduta determinada do trabalhador (faccere ou omittere) e a sua relação com o dever violado;-iii) A ilicitude, violação de deveres gerais ou especiais inerentes à função do trabalhador;-iv) A culpa, atuação com dolo ou negligência, de um trabalhador imputável. E perante um quadro de inexistência de circunstâncias dirimentes da sua responsabilidade.

25. Nos termos do artigo 73º da LTFP, o trabalhador está sujeito aos deveres previstos na presente lei, noutros diplomas legais e regulamentos e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável, sendo entre outros, o dever de assiduidade. Este deveres previsto no artigo 73º da LTFP, nº 2, alínea i), bem como no nº 11º, consiste em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.

26. Infringir disciplinarmente é desrespeitar um dever geral ou especial decorrente da função que exerce. Esse desrespeito concretiza-se numa relação de facto-dever, numa consumação voluntária de um facto que agrida um dever. O facto é a exteriorização de uma vontade que se pode traduzir numa ação ou numa omissão para o efetivo cumprimento dos deveres, independentemente de o resultado ser ou não prejudicial para o serviço.

27. Da violação deste dever nasce a negligência ou a incompetência profissional.

28. Todavia, importa verificar se a conduta do trabalhador preenche o conteúdo normativo de tal tipo de infração.

29. Considera-se provado que:

- O trabalhador Fernando José Magalhães Gomes, exercia à data da prática dos factos, funções na Divisão de Manutenção, Oficina e Transportes, com a categoria de Encarregado Operacional;
- Requereu, no dia 13/8/2018, licença sem remuneração, ao abrigo da LTFP;
- A licença sem remuneração teria início no dia 4/9/2018;
- Ausentou-se no serviço antes de ter sido notificado pelo Município de Valongo da decisão ao seu pedido, tendo esta sido no sentido do indeferimento;
- O trabalhador foi notificado da decisão proferida pelo órgão competente, por correio com aviso de receção, para a morada que consta do seu processo individual arquivado no Unidade de Recursos Humanos;
- Não rececionou a notificação, tendo a mesma sido devolvida;

- A trabalhadora Maria Natália Amaro Passeira, contactou o trabalhador e notificou-se da decisão tomada pelo órgão administrativo e das consequências da sua ausência ao serviço;
- Ao que o trabalhador respondeu que estava a contar com o indeferimento;
- E que iria resolver a situação;
- As faltas no serviço não foram justificadas, conforme determina a Lei;
- A ausência nos serviços a reporta-se desde o dia 4 de setembro de 2018.

30. Atentos aos factos considerados provados, e ao conjunto de todos os factos verificados consideramos, que estamos perante uma infração disciplinar, uma vez que a conduta do trabalhador pode ser traduzida numa ação violadora dos deveres gerais ou especiais inerentes às suas obrigações.

31. Assim consideramos que o comportamento do trabalhador, manifestado através da conduta acima provada, viola de forma consciente e manifesta o dever de assiduidade que consiste em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.

32. À violação daquele dever, e aos deveres em geral, correspondem as sanções disciplinares elencadas no artigo 180º do LTFP, sendo estas o meio de que a administração se serve para repor o reequilíbrio do corpo social momentaneamente abalado. Essa reposição faz-se, por um lado corrigindo através do castigo do autor do facto, e por outro prevenindo futuros cometimentos, através do alerta feito ao responsável e do exemplo que constitui para os demais servidores.

33. A escolha da sanção tem que ver necessariamente com a responsabilidade do infrator, pois quanto maior for o grau desta mais grave será aquela.

34. Para aferir a responsabilidade do infrator, devem convergir vários fatores de ponderação, como sejam a personalidade do autor da infração, o seu currículo na função pública, a experiência que tem dos serviços, as circunstâncias em que agiu e tudo quanto possa orientar o titular do direito de punir na escolha da sanção ajustada.

35. No caso concreto das faltas ao serviço, considera-se que o trabalhador agiu com culpa, como resulta dos factos considerados provados e demonstrativos da sua intenção de se ausentar do serviço, mesmo depois de conhecer as consequências de tal comportamento.

36. Pelo que, ao dever violado, aplica-se a sanção de despedimento disciplinar prevista no artigo 180º, nº 1, alínea d) que consiste no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, cessando o vínculo de emprego público, artigo 181º, nº 5 do LTFP.

37. O fundamento para aplicação da sanção citada está previsto nos artigos 187º e 297º, nº 3, alínea g), que determina que o vínculo de emprego público pode cessar em caso de infração disciplinar que inviabilize a sua manutenção, e opera por despedimento ou demissão, respetivamente nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas e de nomeação. Constitui infração disciplinar que inviabiliza a manutenção do vínculo, nomeadamente, o comportamento do trabalhador que dentro do mesmo ano civil, dê cinco faltas seguidas ou 10 interpoladas sem justificação.

38. Carece, neste momento, de verificar se existem circunstâncias atenuantes da infração disciplinar e que militem a favor do trabalhador.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

39. Não se quer com estas atenuações, que seja excluída a responsabilidade da prática das infrações verificadas, pelo contrário, não é excluída a culpa, nem tão pouco a ilicitude dos atos praticados, mas apenas se reduz a reprovação em relação à conduta do agente por constituírem ou representarem uma redução do nexo de ligação entre a gravidade do facto e a personalidade do agente ou elemento psíquico do facto.

40. Tal como é referido na LTFP, Artigo 189.º, “na aplicação das sanções disciplinares atende-se aos critérios gerais enunciados nos artigos 184.º a 188.º, à natureza, à missão e às atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do trabalhador, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade do seu vínculo de emprego público, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele.”

41. Quanto às circunstâncias dirimentes, atenuantes e agravantes o facto de ser trabalhador do município deste 1990, não tendo registo de qualquer infração cometida, tendo o trabalhador celebrado inicialmente contrato a prazo certo em 23/04/1990, tal poderá não ser entendido como a prestação de mais de 10 anos de serviço com exemplar comportamento e zelo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 190.º, da LTFP, para o efeito de atenuação especial das infrações disciplinares. O entendimento doutrinal é de que "não basta ter um registo biográfico isento de qualquer censura para se poder considerar verificada esta atenuante, sendo nossa opinião que o exemplar comportamento tem de estar traduzido em avaliações de desempenho que demonstrem esse mesmo exemplar comportamento e zelo, o que pressupõe que se tenha pelo menos dez anos de serviço avaliados com a menção máxima", o que, neste caso, se verifica, como resulta da nota biográfica inclusa no processo a fls. 14.

42. Concorre, também, a favor do arguido, a circunstância atenuante especial de ter confessado espontaneamente as infrações de que foi acusado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 190.º.

43. No entanto relevam como agravantes especiais das infrações: A produção efetiva de resultados prejudiciais ao Município de Valongo, admitindo-se que o trabalhador pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 191.º.

44. Pelo que os factos dados como provados, determinam a existência de uma falta ao serviço.

45. Considerando que, para efeitos da aplicação das penas acima indicadas, pelas consequências que as mesmas acarretam, torna-se necessário verificar que a conduta faltosa do arguido pela sua gravidade e pelas circunstâncias em que ocorreu, mereça uma censura ética que conduza à impossibilidade de manter a relação funcional com o serviço e, nesses termos, verificamos que o arguido não só faltou ao serviço, como não justificou as respetivas faltas.

46. Acrescenta-se ainda que na sua defesa, o arguido não conseguiu fundamentar as suas ausências, porquanto não fez prova de qualquer motivo considerado atendível, nem contradiz fundamentadamente o facto de a sua atitude inviabilizar a manutenção da relação funcional pela violação do dever de assiduidade de forma reiterada e constante.

Conclusões: o exposto bastará para nos convencer que o arguido, com o comportamento que se traduz na prática dos atos referidos no artigo 2º da acusação, que aqui se dá por integralmente reproduzida para

todos os efeitos legais, violou com culpa o dever de assiduidade a que estava obrigado, e que constitui infração ao abrigo do Artigo 297º, nº 3, alínea g) punida pelo artigo 187º, ambos do LTFP. Acrescenta-se ainda que, pela conduta seguida, o arguido demonstrou vontade determinada em produzir os resultados prejudiciais ao serviço público e ao interesse geral.

Pelo que, por tudo o que foi referido, pelos depoimentos apresentados e tudo o resto que no presente relatório é mencionado, entendemos adequado e proporcionado aos factos apresentados que ao trabalhador Fernando José Magalhães Gomes, seja aplicada a sanção de despedimento disciplinar prevista no artigo 181º, nº 5 da LTFP, que consiste no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, cessando o vínculo de emprego público, pelo facto de ter dado, no mesmo ano civil (mais de) cinco faltas seguidas, sem qualquer justificação, desde o dia 4 de setembro de 2018, até à presente data, o que constitui infração disciplinar que inviabiliza a manutenção do vínculo de emprego público (artigo 297º, nº 3 e 187º da LTFP).

À Consideração de V. Exa.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 25/03/2019, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por escrutínio secreto, nos termos do estatuído no n.º 4 do art.º 197.º da LGTFP, por **unanimidade**, aplicar ao trabalhador Fernando José Magalhães Gomes a pena de despedimento, ao abrigo da alínea g) do n.º 3 do art.º 297.º da mesma Lei.

### **9.3 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A 25 DE JANEIRO DE 2019 - NÃO PARTICIPAÇÃO NA VOTAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada a 25 de janeiro de 2019 - Não participação na votação, instruído com a informação técnica n.º 66/DJRH.UJ/2019, datada de 22/03/2019, subscrita pela Chefe da Unidade Jurídica, Inês Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve:

Na reunião extraordinária da câmara municipal, realizada a 25 de janeiro de 2019 e que tinha como ponto único da ordem de trabalhos “1.1 – Suspensão Provisória dos efeitos do art.º 44.º n.º 1 do Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada”, os Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, depois de participarem na discussão do ponto, ausentaram-se da sala, não tendo participado da sua votação, tal como consta da ata daquela reunião.

Considerando que se tratou de uma situação anómala, foi solicitado parecer jurídico à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que se pronunciou, pela inf\_DSAJAL\_LI\_1973/2019, que se anexa.

Resulta do referido parecer, em conclusão, que:

“1. A alínea a) do n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, determina que, no exercício das suas funções e em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares, os eleitos locais têm o dever de participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Na Reunião de Coordenação Jurídica, realizada no dia 05 de julho de 2000, foi aprovada uma Solução Interpretativa Uniforme, segundo a qual “ Estando o eleito local presente a uma reunião é obrigado a votar, tendo de o fazer através de uma das formas determinadas por lei : “voto a favor”, “voto contra”, sendo ainda admissível, no âmbito do poder local, a “ abstenção”, sob pena de lhe ser “marcada uma falta”;

3. O facto de terem abandonado a reunião, tem ainda reflexos em sede de percepção de senhas de presença – a que teriam direito os vereadores que não exerçam o seu mandato em regime de permanência ou meio tempo -, pois, para receberem esse abono exige-se que compareçam e participem ativamente na reunião, isto é, que “ se pronunciem sobre todos os pontos da respetiva agenda”;

4. No caso presente (...), essa participação não se verificou relativamente aos membros do órgão executivo que abandonaram a reunião, pelo que não poderão beneficiar do direito de senhas de presença;

5. (...)”

Face ao parecer da CCDR-N e considerando que é à Câmara Municipal que compete, nos termos previstos na al. c) do art.º 39.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “proceder à marcação e justificação de faltas dos seus membros”, propõe-se:

1. Que a Câmara Municipal delibere marcar falta aos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, em consequência da não participação na votação do ponto único da ordem de trabalhos da reunião extraordinária de 25 de janeiro de 2019;
2. Que, em consequência da falta, não lhes seja atribuído o direito a beneficiar de senhas de presença nesse dia.

À consideração superior.”

A 25.03.2019, o Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, Dr. José Paiva, proferiu o seguinte despacho: “ Concordo. Submeto à consideração do Exmo. Senhor Presidente para eventual agendamento para reunião de câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 25/03/2019, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, referindo que na reunião mencionada em título, os senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD participaram na discussão do ponto único da Agenda de Trabalhos que versava sobre a “Suspensão provisória dos efeitos do art.º 44.º, n.º 1 do Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada”, mas ausentaram-se da sala, não participando na respetiva votação. Atendendo tratar-se de um facto atípico, foi solicitado parecer à CCDR-N que se pronunciou no sentido de que a Câmara Municipal deveria marcar falta aos senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD pela não participação na votação do citado ponto da Agenda de Trabalhos, não beneficiando estes do direito de senhas de presença desse dia.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, dizendo que concordava com o procedimento, mas questionou se a ata da reunião em causa foi enviada à CCDR-N para análise, pois os eleitos pelo PPD/PSD pretendiam saber se o entendimento era o mesmo.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, respondendo que a ata não tinha sido enviada quando foi solicitado o parecer. Nesse sentido, sugeriu que o ponto fosse retirado para que a CCDR-N se pronunciasse em função do conteúdo da mesma.

**Processo retirado.**

#### **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram onze horas e dez minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, do Município de Valongo. \_\_\_\_\_